

Parecer da Comissão de Avaliação

Verificação da conformidade ambiental do projeto de execução

Operação de Loteamento e Obras de Urbanização do Empreendimento Turístico IDILUZ

Sociedade IDILUS – Investimentos Imobiliários, Lda.

Processo de AIA nº 1680/2024

Comissão de Avaliação:

CCDR LVT (n.º 2 do artigo 9.º) – Dr.ª Helena Silva (que preside);

CCDR LVT (alínea a) do n.º 2 do artigo 9.º) – Dr. Jorge Duarte (Consulta Pública);

APA/ARH Tejo e Oeste (alínea b) do n.º 2 do artigo 9.º) – Eng.ª Carla Guerreiro - Recursos Hídricos;

ICNF (alínea c) do n.º 2 do artigo 9.º) – Dr.ª Ana Borges – Sistemas Ecológicos

Património Cultural (alínea d) do n.º 2 do artigo 9.º) – Dr.ª Alexandra Estorninho – Património Cultural

Câmara Municipal de Sesimbra (alínea h) do n.º 2 do artigo 9.º) – Arqta. Magda Pereira

ARS LVT (alínea i) do n.º 2 do artigo 9.º) – Saúde Humana

fevereiro 2024

Parecer da Comissão de Avaliação

Identificação			
Designação do Projeto:	Operação de Loteamento e Obras de Urbanização do Empreendimento Turístico IDILUZ		
Tipologia de Projeto:	Operações de Loteamento Urbano	Fase em que se encontra o Projeto:	Projeto de Execução RECAPE
Localização:	Freguesia de Castelo, Concelho de Sesimbra, Distrito de Setúbal.		
Proponente:	Sociedade IDILUS - Investimentos Imobiliários, Lda.		
Entidade licenciadora:	Câmara Municipal de Sesimbra		
Equipa Responsável pela Elaboração do RECAPE	Júlio de Jesus Consultores/RR Planning Lda		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. (CCDRLVT)		
Enquadramento Legal	Alínea b) do nº 10 do Anexo II - Área Sensível do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, que aprova o Regime Jurídico sobre Avaliação de Impacte Ambiental (RJAIA)..		

Projeto apresentado em fase de Estudo Prévio
<p>O Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (RECAPE) do “Operação de Loteamento e Obras de Urbanização do Empreendimento Turístico IDILUZ” deu entrada no Licenciamento Único de Ambiente em 8 de janeiro de 2024, ao abrigo da alínea b) do nº 10 (Operações de Loteamento) do Anexo II - sensível, do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação.</p> <p>Face à tipologia do projeto e à sua localização, foi solicitado parecer à entidade com competências para a apreciação do projeto, nomeadamente à Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo (ERRALVT), Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), Infraestruturas de Portugal, S.A. (IP), Autoridade Nacional de Emergência e da Proteção Civil (ANEPC).</p> <p>A Consulta Pública realizou-se entre 16 de janeiro de 2024 e 5 de fevereiro de 2024, tendo sido rececionadas nove (9) participações.</p> <p>Para a apreciação do RECAPE a Autoridade de AIA reenviou os documentos para a Comissão de Avaliação (CA) do Estudo Prévio atrás referido. A CA teve a seguinte constituição:</p> <ul style="list-style-type: none"> – CCDR LVT (nº 2 do artigo 9º) - Dr.ª Helena Silva (que preside); – CCDR LVT (alínea a) do nº 2 do artigo 9º) - Dr. Jorge Duarte (Consulta Pública); – APA/ARH Tejo e Oeste (alínea b) do nº 2 do artigo 9º) - Eng.ª Carla Guerreiro - Recursos Hídricos; – ICNF (alínea c) do nº 2 do artigo 9º) - Dr.ª Ana Borges - Sistemas Ecológicos – Património Cultural (alínea d) do n.º 2 do artigo 9º) - Dr.ª Alexandra Estorninho - Património Cultural – Câmara Municipal de Sesimbra (alínea h) do nº 2 do artigo 9º) - Arqta. Magda Pereira – ARS LVT (alínea i) do n.º 2 do artigo 9º) - Saúde Humana <p>Foram consultados os seguintes serviços da CCDR-LVT:</p> <ul style="list-style-type: none"> – Ambiente sonoro (UACNB/DAMA);

- Qualidade do Ar (UACNB/DAMA)
- Socio economia (UPDR/DPAE);
- Solo e Usos do Solo (UACNB/DAMA);
- Ordenamento do Território (UOT)

A Comissão de Avaliação procedeu então à apreciação da conformidade ambiental do projeto de execução, com base na informação disponibilizada no RECAPE, tendo elaborado o respetivo Parecer Final.

O objetivo do presente Parecer é verificação da conformidade do Projeto de Execução com as Condicionantes, Medidas de Minimização, constantes da DIA.

Esta fase do processo tem, igualmente, como objetivo a caracterização mais completa e discriminada dos impactes ambientais relativos a alguns dos fatores analisados em fase de Estudo Prévio, no âmbito do procedimento de AIA.

Antecedentes do Procedimento de AIA

O EIA, em fase de estudo prévio (EIA 1476/2021), foi submetido em 25-03-2021, dando início ao procedimento de AIA.

- No decorrer da fase de análise de conformidade do EIA, a Comissão de Avaliação (CA) considerou necessário solicitar elementos adicionais ao proponente, com suspensão do prazo do procedimento até à sua entrega.
- Em 18 de junho de 2021, os elementos anteriormente mencionados foram apresentados na Plataforma LUA, sob a forma de um Aditamento ao EIA, incluindo a reformulação do Resumo Não Técnico;
- Em 5 de julho de 2021, foi declarada a conformidade ao EIA,
- A Consulta Pública realizou-se entre 13 de julho de 2021 e 23 de agosto de 2021, tendo sido rececionados 9 contributos.
- Em 30 de setembro de 2021 foi emitida uma Proposta de DIA desfavorável ao projeto da Operação de Loteamento para o Empreendimento Turístico IDILUZ.
- Em 9 de Outubro de 2021, o proponente solicitou prorrogação do prazo para a entrega das alegações, sendo que a solicitação foi aceite.
- Em 29 de julho de 2022, o proponente apresentou as alegações à Proposta de DIA Desfavorável, concluindo que o estudo efetuado comprovou a ocorrência de impactes significativos nos *habitats* prioritários da Diretiva Habitats e vegetação endémica da região de Lisboa e Vale do Tejo, pelo que por razões de celeridade e eficiência procedimental, solicitou a aplicação do artigo 16º do RJAIA, apresentando um EIA revisto que acompanha e sustenta o Projeto reformulado, o qual alegadamente evita ou minimiza os efeitos significativos no ambiente anteriormente identificados.
- Tendo em atenção a economia de procedimentos, aceitou-se o pedido de reformulação do projeto e aplicação do Artigo 16º do RJAIA. Atentos à natureza e conteúdos da reformulação de projeto apresentada foi entendimento da autoridade de AIA repetir as seguintes formalidades: pedido de pareceres ao ICNF, DRALPVT/ERRALVT e Câmara Municipal de Sesimbra, bem como realizar novo período de Consulta Pública.
- A Consulta Pública decorreu durante 10 dias úteis, tendo o seu início no dia 8 de agosto de 2022, até dia 24 de agosto de 2022, tendo sido rececionadas cinco participações.
- Em 7 de outubro foi emitida proposta de DIA desfavorável à reformulação do projeto, tendo em conta que:
 1. A reformulação do EIA, mantém o incumprimento do previsto no n.º 2 do artigo 112º do PDM, encontrando-se também em desconformidade relativamente ao Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais.
 2. No que diz respeito aos sistemas ecológicos, nomeadamente no que concerne à flora, embora a reformulação do projeto vise salvaguardar alguns destes núcleos não impede que os *habitats* das respetivas espécies venham a sofrer de fragmentação e conseqüente efeito de orla, em especial na área da ZEC Arrábida-Espichel.

Também no caso da fauna se considera que os *habitats* das respetivas espécies (sobretudo as mais sensíveis) virão a sofrer de fragmentação e conseqüente efeito barreira, em especial na área da ZEC Arrábida-Espichel.

De referir que o projeto em análise constituirá um acréscimo de cerca de 25% de camas relativamente às que já

foram aprovadas.

De salientar, que na área envolvente próxima do projeto em análise estão previstos outros 3 empreendimentos turísticos, todos eles já alvo de DIA favorável condicionada e todos eles no interior da ZEC Arrábida-Espichel.

Considerou-se que o projeto em análise contribuiria de forma muito significativa para o aumento da fragmentação dos *habitats* da área da ZEC Arrábida-Espichel, com consequências negativas para a espécies que os ocupam.

Das alegações apresentadas, considerou-se, em especial as alterações ao projeto (e que constituem o “projeto alterado novembro 2022”), dão resposta às dúvidas levantadas anteriormente, reduzindo (relativamente ao projeto anterior) os impactos negativos sobre os valores naturais, incluindo a fragmentação dos *habitats* da área da ZEC Arrábida-Espichel.

Assim, e não se afigurando que o projeto agora apresentado (projeto alterado novembro 2022) venha a colocar em causa a integridade da ZEC Arrábida-Espichel, foi emitida DIA favorável condicionada ao projeto da Operação de Loteamento para o Empreendimento Turístico IDILUZ, em 14-02-2023.

- Em 18-10-2023, o proponente, solicita à CCDR-LVT, apreciação sobre o enquadramento de alterações efetuadas ao estudo prévio sujeito a Avaliação de Impacte Ambiental, apresentando para análise a Nota Técnica, peças desenhadas (pdf e *shapefiles*), concluindo que as alterações pretendidas se enquadram nas alterações correntes que surgem entre a fase de estudo prévio e a fase de projeto de execução e que, como tal, deverão ser descritas, justificadas e analisadas no RECAPE a submeter.
- Em 16-11-2023, da análise aos elementos apresentados, tendo em conta que as mesmas têm como objetivo:
 - a) Adaptação do limite de lotes e parcelas, do traçado de via e dos polígonos de implantação de lotes e parcelas;
 - d) Alteração de áreas de implantação e de construção entre lotes e parcelas;
 - e) Relocalização de equipamentos técnicos;
 - f) Integração de lugares de estacionamento junto a vias;
 - g) Supressão de alguns elementos do projeto de arquitetura paisagista;e verificando-se que a proposta do projeto de execução:
 - insere-se na área do estudo prévio;
 - não interfere em componentes territoriais e ambientais áreas não avaliadas à data;
 - não aumenta as áreas de construção e de implantação totais do empreendimento turístico;

considera-se que a pretensão pode ter acolhimento no artigo 18º do Decreto-Lei n.º 151 -B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, (RJAIA) não se identificando matéria que possa obstar à apresentação do projeto de execução e respetivo RECAPE com esse enquadramento/configuração, desde que demonstre o respeito pelas condicionantes da DIA emitida, salvaguardando-se, no entanto, a análise técnica que venha a ser produzida pela Comissão de Avaliação no âmbito do procedimento de verificação da conformidade do projeto de execução.

Atendendo a que o RJAIA determina que as decisões proferidas no procedimento de AIA, incluindo na fase de verificação da conformidade ambiental do projeto de execução, são prévias ao licenciamento ou autorização dos projetos considera-se que as referidas alterações devem ser previamente aceites pela entidade licenciadora, ou seja, pela Câmara Municipal de Sesimbra.

Descrição do Projeto de Execução

O projeto sujeito a AIA, em fase de estudo prévio, incide sobre um loteamento destinado à implantação de um empreendimento turístico, na tipologia de Hotel-Apartamento de 4 estrelas. Embora a propriedade tenha uma área total de 83,2 ha, o loteamento incide sobre uma área de 50,7 ha, localizada a noroeste da rua 25 de Abril. Este projeto foi objeto de uma DIA favorável condicionada e de um Pedido de Informação Prévia (PIP) com parecer favorável condicionado.

A propriedade onde se pretende implantar o projeto insere-se no Sítio de Importância Comunitária Arrábida Espichel - PTCON0010 (aprovado pela RCM n.º 142/97 de 28 de agosto), o qual foi objeto de classificação como Zona Especial de Conservação Arrábida Espichel - PTCON0010, através do Decreto Regulamentar n.º 1/2020 de 16 de março. Esta área apresenta uma grande qualidade e diversidade do ponto de vista ecológico e paisagístico, assumindo grande importância em termos de conservação.

O projeto consiste na instalação de um estabelecimento hoteleiro, na modalidade de Hotel-Apartamento de 4 estrelas, assente conjuntamente sobre loteamento turístico (com obras de urbanização) e conjunto imobiliário, tendo, por conseguinte, as seguintes finalidades:

- constituição de lotes de terreno destinados à edificação urbana que incide sobre a Área Intervencionada,
- e parcelas de uso comum, e de natureza privada, destinados a servir diretamente os lotes de terreno e respetivas edificações, afetos a:
- arruamentos viários e pedonais (nos quais se inserem as redes de esgotos
- e de abastecimento de água, eletricidade, gás e telecomunicações);
- espaços verdes e espaços agrícolas de utilização comum;
- espaços naturais (a preservar) de utilização comum, na parcela localizada a noroeste da Rua 25 de Abril, e em parte da Área Intervencionada;
- equipamentos e infraestruturas de utilização comum;

As alterações introduzidas no âmbito da Reformulação do projeto (Artº 16º do RJAIA) e subsequentes alegações foram as seguintes:

- Diminuição do número de lotes (de 46 para 33) e conseqüente diminuição da área impermeabilizada, da área de implantação, da área de construção e do número de camas (de 410 para 238).
- Diminuição da rede de caminhos existentes: de 25,4 km para 9,5 km

Dentro da tipologia de Estabelecimento Hoteleiro pretende-se o desenvolvimento na modalidade de Hotel Apartamento, de acordo com o previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 11.º do Regime Jurídico da Instalação e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos (RJIFET).

O estabelecimento hoteleiro é composto por unidades de alojamento afetas a quartos e/ou suites e ainda apartamentos e/ou moradias.

O conjunto organiza-se em torno de um núcleo central constituído pelos lotes destinados às unidades de alojamento correspondentes a quartos e /ou suites, onde se localizam também algumas funções comuns complementares de comércio, serviços e restauração, e ainda pelos lotes destinados à tipologia de apartamentos.

Em torno desta área central, distribuem-se as áreas destinadas a equipamentos de utilização comum, assim como os lotes correspondentes às unidades de alojamento na tipologia de moradia, agrupados por conjuntos em função da adaptação do programa espacial e arquitetónico e às características das diferentes zonas do terreno.

Quadro Sinóptico do Projeto

ÁREAS DE CEDÊNCIA PARA DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL		
(Alargamento da estrada 25 de Abril)	6 787,80	m ²
(Nova ligação à estrada 25 de Abril)	2 017,40	m ²
(Alargamento da rua das Ferrôas)	2 487,10	m ²
TOTAL	11 292,30	m²
PARCELA DE TERRENO LOCALIZADA A NOROESTE DA ESTRADA 25 DE ABRIL (Zona não intervencionada. Destina-se a área comum afecta a espaço natural, a preservar, de utilização comum)	313 753,33	m ²
PARCELA DE TERRENO LOCALIZADA A SUDESTE DA ESTRADA 25 DE ABRIL	506 958,67	m ²
PARCELA DE TERRENO LOCALIZADA A SUDESTE DA ESTRADA 25 DE ABRIL (Área integrada na UOPG 6)	502 206,96	m ²
PARCELAS DE UTILIZAÇÃO COMUM (Corresponde às áreas verdes de utilização comum, áreas agrícolas de utilização comum, áreas de equipamentos de utilização comum e áreas de infraestruturas de utilização comum (nas quais se inserem as redes de esgotos e de abastecimento de água, electricidade e telecomunicações e equipamentos e instalações técnicas de utilização comum), que permanecem na posse privada)	741 746,55	m ²
ÁREA TOTAL DOS LOTES	81 282,00	m ²
ÁREA MÁXIMA DE IMPLANTAÇÃO	12 810,50	m ²
ÁREA MÁXIMA DE CONSTRUÇÃO (*)	14 610,50	m ²
ÁREA MÁXIMA IMPERMEABILIZADA	17 327,25	m ²
ÁREA PARA EFEITOS DE CÁLCULO DO ÍNDICE QUE INTEGRA A UOPG 6	502 206,96	m ²
ÍNDICE DE CONSTRUÇÃO (Corresponde à área total de construção/ UOPG 6)	0,0291	
N.º MÁXIMO DE PISOS	2	
ALTURA MÁXIMA DA FACHADA	7	m
N.º MÁXIMO DE LOTES	33	
N.º MÁXIMO DE UNIDADES DE ALOJAMENTO (Quartos e/ou Suites)	36	
N.º MÁXIMO DE UNIDADES DE ALOJAMENTO (Apartamentos e/ou Moradias)	53	
Nº MÁXIMO DE UNIDADES DE ALOJAMENTO	89	
N.º MÁXIMO DE CAMAS	238	
N.º MÁXIMO LUGARES ESTACIONAMENTO	84	
COMUNS	26	
PRIVADOS	58	

No que diz respeito aos projetos de especialidade, o projeto apresenta as seguintes características:

A solução para a drenagem de águas residuais é composta por sistema gravítico e por sistema elevatório. No interior do empreendimento e tendo por base a implantação dos lotes com as respetivas cotas de soleira, foram contempladas duas bacias de drenagem que recolhem, através de coletores gravíticos, os caudais. A rede será executada em vala e cada lote possuirá uma caixa de ramal domiciliário localizada no seu interior ligado à câmara de visita do coletor implantado no eixo do arruamento.

O sistema de distribuição de água é composto por uma rede interna ao loteamento abastecida pelo prolongamento da rede pública ao longo da Rua 25 de Abril, a partir do nó existente no Cruzamento da Rua da Fonte com a Rua da Romã. No interior do empreendimento e tendo por base a implantação dos lotes, foi dimensionado um sistema de elevação de pressão de forma a garantir condições favoráveis a todo o empreendimento. São ainda previstos dois Marcos de Incêndio abastecidos diretamente da conduta de distribuição pública a instalar em cada uma das portarias no loteamento, bem como uma rede interna de combate a incêndio, composta por hidrantes, reservatório privado e grupo de bombagem.

A infraestrutura elétrica será constituída por uma rede de distribuição de energia com origem na rede de Média Tensão existente da E-REDES cuja tensão é 30 kV e será executada pelo operador em causa até aos postos de seccionamento e transformação previstos no projeto.

O sistema proposto de RSU tem em conta a inexistência de um sistema de RSU nas imediações do loteamento e a dimensão do mesmo. Assim, a proposta passa por um sistema repartido em 2 conjuntos de sistemas de recolha, previstos junto às 2 entradas dos veículos.

Relativamente ao estacionamento, o projeto prevê uma distribuição entre áreas comuns e privadas, de acordo com as necessidades das diferentes tipologias de unidades de alojamento e serviços comuns. Na estrema sul do terreno, em área comum, prevê-se a criação de um parque de estacionamento comum com capacidade para 22 vagas, considerando-se, de modo complementar, a integração de 2 lugares de estacionamento privados em cada um dos lotes correspondentes às unidades de alojamento da tipologia de moradia. Por fim, junto à portaria norte e ao acesso a partir da Rua 25 de Abril, dispõe-se também um pequeno espaço de estacionamento com 4 lugares adjacentes à estrada.

Distribuição de lugares de estacionamento

ESTACIONAMENTO	LOCALIZAÇÃO	AFECTAÇÃO	Nº DE UNIDADES	TOTAL
COMUM	Parque Comum Sul		1	22
	Parque Comum Norte		1	4
PRIVADO	Lotes Moradias	2	29	58
TOTAL				84

Os arruamentos fazem a ligação entre os equipamentos de utilização comum e as várias unidades de alojamento, e constituem paralelamente, o circuito de emergência e combate a incêndios. É de salientar que grande parte dos arruamentos previstos coincidem com percursos existentes no terreno.

Na seleção do elenco vegetal privilegiam-se espécies autóctones ou características da paisagem envolvente.

Caracterização e justificação de alterações relativamente ao estudo prévio.

As alterações introduzidas no âmbito do Projeto de Execução foram as seguintes:

- Adaptação do limite de lotes e parcelas;
- Adaptação do traçado de vias;
- Adaptação dos polígonos de implantação de lotes e parcelas;
- Alteração de áreas de implantação e de construção entre lotes e parcelas;
- Relocalização de equipamentos técnicos;
- Integração de lugares de estacionamento junto a vias;
- Supressão de alguns elementos do projeto de arquitetura paisagista.

Descrição e justificação das alterações, efetuadas:

Adaptação do limite de lotes e parcelas

Estas alterações visam melhorar a relação espacial entre os diferentes lotes e a relação entre os edifícios a construir, as vias e os espaços exteriores. Estas alterações também visam evitar qualquer interferência com a servidão do domínio hídrico de linhas de água existentes (10 m para cada lado do limite do leito), assumindo-se, de forma conservativa, uma largura máxima do leito de 2 m.

Estas alterações abrangem os Lotes L1, L2, L8, L27, L28 e L33 e a parcela AEC3.

Adaptação do traçado de vias

Estas alterações conjugam-se com as anteriores e visam melhorar a relação espacial entre os diferentes lotes, bem como evitar qualquer interferência com a servidão do domínio hídrico de linhas de água existentes.

Adaptação dos polígonos de implantação de lotes e parcelas

Estas alterações decorrem das alterações dos limites dos lotes referidas em 3.3.1. Em particular, no Lote L1, a faixa a montante da linha de água que atravessa este lote foi excluída do polígono de implantação.

Alteração de áreas de implantação e de construção entre lotes e parcelas

Estas alterações visam otimizar as soluções de projeto.

As áreas totais de implantação e de construção mantêm-se inalteradas.

Relocalização de equipamentos técnicos

Esta relocalização, que não envolve aumento de áreas, diz respeito aos postos de transformação e reflete já o desenvolvimento do projeto de especialidade.

Integração de lugares de estacionamento junto a vias

Para reduzir a circulação automóvel no interior do empreendimento e o estacionamento de superfície em áreas centrais,

pretende-se criar, junto às entradas, lugares de estacionamento adjacentes às vias, em áreas sem condicionantes.

Supressão de alguns elementos do projeto de arquitetura paisagista

Pretende-se a supressão de parte dos elementos anteriormente considerados: charcas, passadiços e a passagem superior sobre a Rua 25 de Abril. Estas alterações visam suprimir os impactes construtivos dos percursos previstos.

O Empreendimento Turístico estará concluído no prazo legal máximo de 10 anos, sujeito:

- à conclusão favorável ou condicionadamente favorável do(s) procedimento(s) de RECAPE e licenciamento da operação de loteamento, e
- as possibilidades de prorrogação dos prazos de execução das operações urbanísticas a que possa haver lugar, nos termos da lei e mediante pedido da IDILUS.

O Empreendimento Turístico é desenvolvido até 4 fases de construção, cada uma destinada à concretização das obras de urbanização, unidades de alojamento referidas e parcelas comuns que as servem, a contar da admissão das obras de construção, e da conclusão da fase imediatamente anterior

Sem prejuízo, o proprietário do Lote 1 pode requerer autonomamente ao Município de Sesimbra, nos termos que entender mais convenientes, a alteração da calendarização, dos prazos de execução e do objeto de cada uma das fases de construção do Empreendimento Turístico.

Seguidamente, apresenta-se um quadro com o faseamento e prazos de execução.

Faseamento e prazos de execução

FASES	Obras de urbanização	Edifícios /lotes		Parcelas de utilização comum	Prazo de execução
FASE 1	obras de urbanização internas	NA.	NA.	Infra-estruturas de utilização comum	2 anos
	obras de urbanização externas	Quartos / Suites / Comércio Serviços / Restauração	L1, L2	Áreas verdes de utilização comum	3 anos
FASE 2	NA.	Cabins/ Cottages/ Moradias/	L3, L4, L5, L6, L7, L8, L9, L10, L11, L12, L13, L14	Áreas agrícolas de utilização comum/ (parte) equipamentos de utilização comum	3 anos
FASE 3	NA.	Cabins/ Cottages/ Moradias	L15, L16, L17; L18, L19; L20,	(parte) equipamentos de utilização comum	2 anos
FASE 4	NA.	Cabins/ Cottages/ Moradias	L21, L22, L23, L24, L25, L26, L27, L28, L29, L30; L31, L32, L33	(parte) equipamentos de utilização comum	2 anos

As alterações pretendidas apresentam as seguintes características:

- Não aumentam as áreas totais de construção e de implantação do empreendimento turístico;
- Não aumentam a carga humana (n.º de camas ou capacidade dos equipamentos como o Spa);
- Não se localizam em áreas com habitats naturais ou com ocorrência de espécies de plantas protegidas;
- Não agravam a fragmentação de habitats;

- Não se localizam em áreas com servidões ou restrições de utilidade pública (Reserva Ecológica Nacional, Reserva Agrícola Nacional, servidão do domínio hídrico);
- Não afetam o cumprimento das disposições legais aplicáveis *in casu* referentes à defesa da floresta.

Apreciação do RECAPE - verificação do cumprimento da DIA

Condicionantes

1. Demonstração de que as águas residuais domésticas produzidas no edifício da portaria são encaminhadas para o sistema público de drenagem/tratamento de águas residuais existente, não sendo permitida a instalação de fossa associada a poço absorvente (rejeição no solo).

O Projeto de Infraestruturas de Drenagem (Memória Descritiva e Justificativa no Anexo 5) é proposto que todas as águas residuais domésticas produzidas no projeto, incluindo as produzidas no edifício da portaria, sejam encaminhadas para a rede pública de águas residuais existente.

Considera-se que a resposta apresentada encontra-se **em conformidade** com o estabelecido na DIA.

2. Apresentação de declaração emitida pelas Entidades Gestoras dos sistemas públicos de drenagem e de tratamento de águas residuais do concelho de Sesimbra em como o sistema de drenagem e o sistema de tratamento coletivo existentes têm capacidade para receber o acréscimo de caudal de águas residuais domésticas resultantes da concretização do projeto.

Foi apresentado no Anexo 16, a declaração emitida pela Câmara Municipal de Sesimbra, "*na qualidade de entidade gestora de serviços públicos de drenagem e de tratamento de águas residuais*", em como o sistema municipal de saneamento tem capacidade para receber o acréscimo de caudal de águas residuais domésticas resultantes da implementação do projeto. Contudo, a declaração emitida nada refere quanto à garantia do tratamento do acréscimo das águas residuais domésticas produzidas.

Considera-se que a Condicionante 2 **não está cumprida**.

3. Apresentação da autorização/declaração da Entidade Gestora do sistema público de abastecimento de água do concelho de Sesimbra para ligação da rede de abastecimento de água do empreendimento turístico à rede pública, sendo que a declaração emitida deve fazer referência aos consumos anuais destinados ao consumo humano e à rega, assim como deve ser identificada qual a entidade responsável pelo financiamento e execução da obra de reforço da rede pública de distribuição de água.

O proponente apresentou a declaração emitida pela Câmara Municipal de Sesimbra, na qualidade de entidade gestora de abastecimento de água do Concelho de Sesimbra, em como "*tem viabilidade para o abastecimento pretendido, cerca de 27.000 m³ anuais resultantes da concretização do empreendimento Idiluz*".

O proponente informou também que a responsabilidade pelo financiamento e execução da obra de reforço da rede pública de distribuição de água será assumida pelo próprio (requerente) ao abrigo do contrato de urbanização.

Segundo o proponente, a rega não é assegurada pela rede pública, mas pelas duas captações de água subterrânea existentes na propriedade.

Assim, considera-se que a resposta apresentada pelo proponente encontra-se **em conformidade** com o estabelecido na DIA.

4. Demonstração de que os polígonos de implantação dos lotes 13, 27, 33, 34, 52, 53 foram alterados de modo a evitar a sobreposição da sua área de implantação com a faixa de servidão associada ao ribeiro de Vinhas Velhas (distância de 10 m da margem, contada a partir da crista do talude marginal, para cada lado da linha de água). A demonstração deve ser efetuada através da apresentação de plantas e cortes em número e escala adequados que permitam conhecer com rigor a distância dos polígonos de implantação daqueles lotes à linha de água.

Segundo o RECAPE, a Planta de Implantação (Desenho 03-PLT-IMP no Anexo 3) permite verificar que nenhum polígono de implantação se sobrepõe a áreas de servidão do domínio hídrico (margem com largura de 10 m

contada a partir da crista do talude marginal, para cada lado da linha de água).

Relativamente à interferência dos elementos do projeto com a servidão do domínio hídrico (DH) das linhas de água existentes, da leitura da peça desenhada n.º 03-PLT-DH, R00 *“Operação de Loteamento Turístico com Obras de Urbanização - Estudo de Caracterização da Situação de Referência - Delimitação do Domínio Hídrico das Linhas de água; Perfis 1 a 17/Sobreposição com a Proposta”* (dezembro 2023) apresentada no Anexo 3A_03-PLT-DH, verifica-se que faixa de servidão do DH representada nessa peça parece ter sido medida a partir do eixo da linha de água e não da crista ou topo do talude marginal conforme imposto na DIA.

Em relação ao cumprimento das condições 4 e 5 da DIA, onde nas situações onde, devido às características geomorfológicas e fisiográficas da bacia, não seja possível identificar e/ou definir um leito natural no terreno, a sua delimitação estava obrigada a ser executada na zona de talvegue, considerando uma secção de escoamento com, pelo menos, dois metros de largura.

Assim, considera-se que a Condicionante 4 **não está cumprida**.

5. Demonstração de que os polígonos de implantação dos lotes 1, 35, 54, 55 foram alterados de modo a evitar a sobreposição da sua área de implantação com a faixa de proteção associada às linhas de água afluentes à ribeira da Crieira e à ribeira da Pipa identificadas na área do projeto (distância de 10 m da margem, contada a partir da crista do talude marginal, para cada lado da linha de água). A demonstração deve ser efetuada através da apresentação de plantas e cortes em número e escala adequados que permitam conhecer com rigor a distância dos polígonos de implantação daqueles lotes às linhas de água.

Segundo o proponente, a Planta de Implantação (Desenho 03-PLT-IMP no Anexo 3) permite verificar que nenhum polígono de implantação se sobrepõe a áreas de servidão do domínio hídrico (margem com largura de 10 m contada a partir da crista do talude marginal, para cada lado da linha de água).

Relativamente à interferência dos elementos do projeto com a servidão do domínio hídrico (DH) das linhas de água existentes, da leitura da peça desenhada n.º 03-PLT-DH, R00 *“Operação de Loteamento Turístico com Obras de Urbanização - Estudo de Caracterização da Situação de Referência - Delimitação do Domínio Hídrico das Linhas de água; Perfis 1 a 17/Sobreposição com a Proposta”* (dezembro 2023) apresentada no Anexo 3A_03-PLT-DH verifica-se que a faixa de servidão do DH representada nessa peça parece ter sido medida a partir do eixo da linha de água e não da crista ou topo do talude marginal conforme imposto na DIA.

Em relação ao cumprimento das condições 4 e 5 da DIA, onde nas situações onde, devido às características geomorfológicas e fisiográficas da bacia, não seja possível identificar e/ou definir um leito natural no terreno, a sua delimitação estava obrigada a ser executada na zona de talvegue, considerando uma secção de escoamento com, pelo menos, dois metros de largura.

Assim, considera-se que a Condicionante 5 **não está cumprida**.

6. Demonstração da realocização da edificação que se encontra implantada sobre o leito e faixa de proteção da linha de água afluyente à ribeira da Crieira (sem número de lote associado, conforme representada na peça desenhada Planta 01 - Elementos Complementares), contida nas AAC1, de modo a não interferir com o leito e faixa de proteção do curso de água.

Segundo o proponente, a Planta de Implantação (Desenho 03-PLT-IMP no Anexo 3) permite verificar que nenhum polígono de implantação se sobrepõe a áreas de servidão do domínio hídrico (margem com largura de 10 m contada a partir da crista do talude marginal, para cada lado da linha de água).

Relativamente à interferência dos elementos do projeto com a servidão do domínio hídrico (DH) das linhas de água existentes, da leitura da peça desenhada n.º 03-PLT-DH, R00 *“Operação de Loteamento Turístico com Obras de Urbanização - Estudo de Caracterização da Situação de Referência - Delimitação do Domínio Hídrico das Linhas de água; Perfis 1 a 17/Sobreposição com a Proposta”* (dezembro 2023) apresentada no Anexo 3A_03-PLT-DH verifica-se que a faixa de servidão do DH representada nessa peça parece ter sido medida a partir do eixo da linha de água e não da crista ou topo do talude marginal conforme imposto na DIA. Assim, a resposta do proponente não permite verificar se a condicionante **está cumprida**.

Contudo, da comparação entre a peça desenhada relativa à implantação do projeto de execução apresentada no RECAPE (imagem da esquerda) e a proposta de implantação do projeto inicial apresentada no EIA (imagem da direita), constata-se que a referida edificação foi realocizada de modo a não interferir com o leito e faixa de proteção do curso de água em presença (Figura 1).

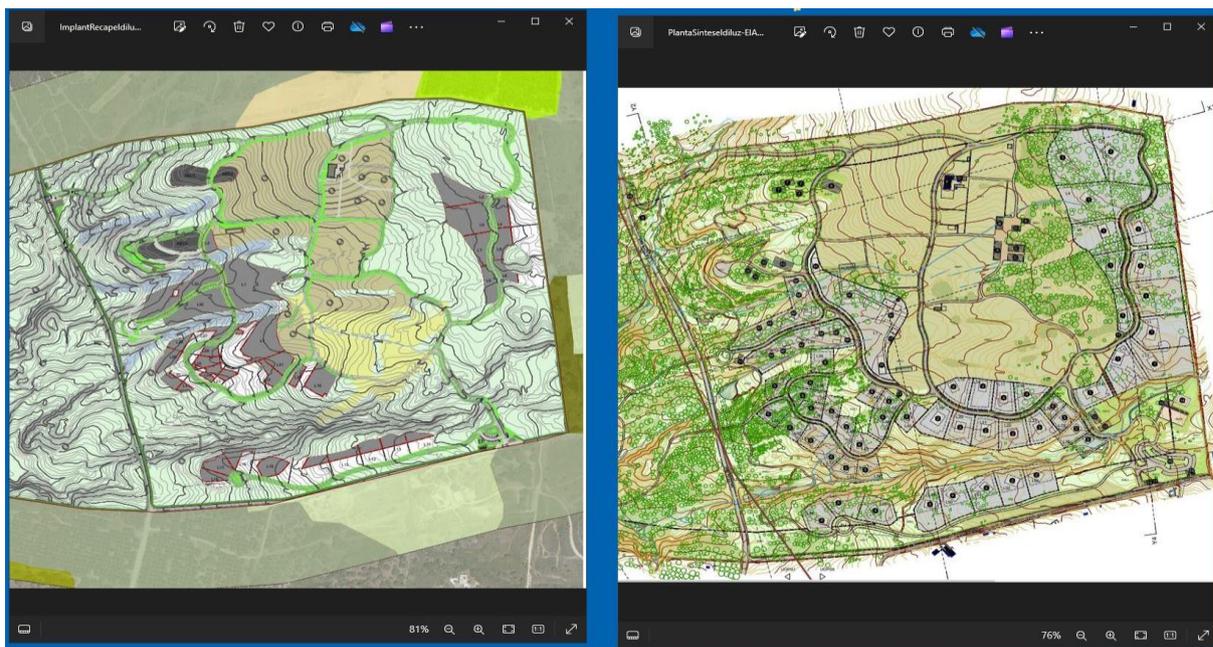


Figura 1 - Comparação entre o extrato da peça desenhada relativa à implantação do projeto de execução apresentada no RECAPE (imagem esquerda) e o extrato da peça desenhada referente à proposta de implantação do projeto inicial apresentada no EIA (imagem direita)

Assim, considera-se que a Condicionante 6 **está em conformidade** com o estabelecido na DIA.

7. Demonstração que a distância entre o extradorso de um dos coletores domésticos que integra a rede de drenagem de águas residuais doméstica prevista e que se encontra implantado ao longo do ribeiro das Vinhas Velhas até atingir a rua 25 de Abril, e a linha de água não é inferior a 2,5 m.

De acordo com o proponente, não se encontra prevista instalação de coletor de drenagem de águas residuais ao longo do ribeiro das Vinhas Velhas, conforme Desenho T164_drenagem_pd, Folha 01 apresentado no Anexo 5. O proponente refere ainda que apenas ao longo da rua 25 de abril se encontra implantado um coletor de águas residuais domésticas que se situa a cotas superiores relativamente às passagens hidráulicas previstas.

Assim, a Condicionante 7 **não é aplicável**.

8. Demonstração, através da apresentação de Estudo Hidrológico e Hidráulico, de que a solução de drenagem pluvial prevista implementar permite minimizar e controlar o acréscimo de caudal a descarregar no meio hídrico, decorrente da impermeabilização do projeto face à situação de referência. Os cálculos deste Estudo deverão ter em consideração o caudal correspondente à cheia centenária.

Foi apresentado no Anexo 19, um Estudo Hidrológico e Hidráulico, datado de novembro 2023 (Anexo_19_Estudo_Hidrologico.pdf).

Segundo esse estudo, as passagens hidráulicas existentes e/ou previstas executar (PH1 a 7) estão dimensionadas de forma a assegurar o escoamento do caudal de ponta de cheia centenário gerado nas bacias hidrográficas a montante, quer no cenário atual, quer no cenário futuro, após construção e entrada em pleno funcionamento da operação urbanística em causa.

Em todo o caso, de forma a assegurar condições de escoamento e a minimizar o acréscimo de caudal pluvial gerado nas áreas impermeabilizadas, potencialmente descarregado nos cursos de água, devem ser adotadas soluções que permitam controlar/reter esse caudal adicional, nomeadamente através da sua infiltração nas áreas exteriores dos lotes, quer de forma natural, quer mediante a execução de infraestruturas adequadas para o efeito (ex. poços e/ou trincheiras filtrantes), isto sem prejuízo do seu eventual aproveitamento para rega dos espaços verdes e/ou lavagem de pavimentos.

Do exposto, considera-se que a resposta apresentada encontra-se **em conformidade** com o estabelecido na DIA.

9. Apresentação da caracterização (memória descritiva, dimensionamento devidamente justificado e desenhos em

planta e cortes) dos órgãos referidos no EIA como “lagoas/charcas” previstas para a área do projeto.

O projeto já não inclui quaisquer “lagoas/charcas”, pelo que esta condicionante **não é aplicável**.

10. Demonstração de que as funções estabelecidas no RJREN para as áreas da tipologia “leitos de cursos de água” se encontram asseguradas. Relativamente às margens da linha de água, deverão ser apresentadas medidas que minimizem eventuais impactes decorrentes da construção da via de acesso e da sua utilização.

Foi apresentado uma Nota Técnica sobre as funções da categoria “Cursos de água, respetivos leitos e margens” da Reserva Ecológica Nacional” datada de dezembro de 2023 (Anexo 20), que vem demonstrar que, as ações previstas - atravessamento por arruamentos - que interferem com a área adstrita à tipologia de REN “Cursos de água e respetivos leitos e margens”, não põem em causa as funções da categoria dessa tipologia da REN.

No que respeita às margens das linhas de água, o proponente informa que as medidas de minimização a implementar na fase de construção serão as seguintes:

- *“O projeto não prevê escavações ou aterros nas margens de linhas de água, com exceção das situações de transposição das linhas de água por vias, com construção de passagens hidráulicas adequadamente dimensionadas;*
- *Com a referida exceção de transposição por vias, as margens das linhas de água serão sinalizadas previamente à obra, de modo a evitar a circulação de pessoas ou viaturas ou a sua ocupação temporária com depósitos de qualquer natureza;*
- *Nas situações de transposição por vias, os taludes das vias são objeto de adequada modelação e integração paisagística, com colocação de terra vegetal e sementeiras”.*

Assim, considera-se que a resposta apresentada encontra-se **em conformidade** com o estabelecido na DIA.

11. As ocorrências 1 e 2 não poderão ser afetadas em nenhuma fase pelo projeto, devendo ser criada uma área de proteção adequada à sua salvaguarda, em articulação com a tutela.

Segundo o Relatório Base (RB), as ocorrências arqueológicas 1 e 2 não são afetadas por qualquer elemento do projeto, remetendo-se para a Planta de Condicionantes (Desenho 03-PLT-SER no Anexo 3) onde está definida uma área de proteção com 50 m largura.

Nesta área de proteção apenas irá ser mantido um caminho existente, implantada uma vedação em torno de cada ocorrência patrimonial e colocadas placas informativas sobre cada uma das ocorrências.

Considera-se que foi **dado cumprimento** à condicionante.

12. Cumprimento de todos os condicionalismos já impostos aquando da emissão de parecer favorável condicionado do PIP.

13. Compatibilizar o PIP com as alterações introduzidas na versão da proposta submetida a AIA.

No que respeita às Condicionantes 12 e 13, associados ao Pedido de Informação Prévia Favorável, verifica-se o seguinte:

Após a emissão da DIA veio o Promotor apresentar junto da Câmara Municipal de Sesimbra a versão da pretensão associada, juntamente com os documentos obtidos, esclarecendo devidamente as alterações efetuadas à versão da pretensão associada ao PIP. O executivo camarário tomou conhecimento de todo o desenvolvimento do procedimento e respetivas alterações à pretensão em reunião de Câmara Municipal de dia 18 de outubro de 2023.

Apesar de se verificar que de um modo geral a pretensão procura dar cumprimento aos condicionalismos impostos com o PIP, estas questões serão analisadas com o subsequente Procedimento de Licenciamento de Operação de Loteamento com Obras de Urbanização já apresentado pelo Promotor e respetivo Contrato de Urbanização, tal como descrito no Relatório Base e no Anexo A à Memória Descritiva.

14. A água para rega da exploração agrícola não será proveniente da rede pública.

Não se considera cumprida, por não se comprovar o licenciamento de um dos furos.

15. Não afetação (incluindo agrícola) das manchas de *habitat* 2150*; *habitat* 5330pt7; *habitat* 4030pt3; *habitat* 6210 e

“área potencial para restauro do *habitat* 6210” às quais se sobrepõem as “áreas agrícolas de utilização comum”.

O relatório base (volume II) remete para a Planta de *Habitats* (Desenho 03-PLT-HAB no Anexo 3). A *shapefile* correspondente à referida Planta de *Habitats* não foi enviada, para que fosse possível verificar o cumprimento desta condicionante.

Importa referir que, após uma análise preliminar da cartografia de *habitats* apresentada no Desenho 03-PLT-HAB, verifica-se que esta não corresponde à cartografia validada em fase de estudo prévio (em sede de alegações à proposta de DIA). Apresenta-se abaixo um exemplo de discrepância (figuras 1 e 2).



Figura 1: Extrato da cartografia de habitats validada em sede de estudo prévio.

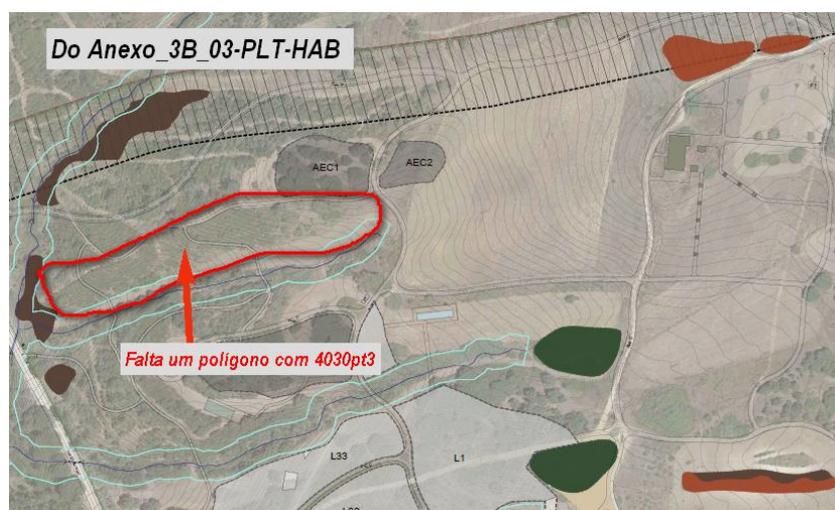


Figura 2: Extrato do Desenho 03-PLT-HAB.

Conclui-se que **não está demonstrado** o cumprimento desta condicionante.

16. Apresentação de um Plano de monitorização do controlo de espécies exóticas invasoras.

O relatório base remete para o Anexo 21 (que constitui o Programa de Monitorização do Controlo de Espécies Exóticas Invasoras) e para o Anexo 10 (Projeto de Arranjos Exteriores).

Após análise do Programa de Monitorização do Controlo de Espécies Exóticas Invasoras, verifica-se que, na realidade, não se trata de um Plano de Monitorização. Trata-se, sim, de um conjunto de orientações para apoio ao levantamento da situação de referência das espécies em questão.

Nesta fase do procedimento (projeto de execução) é suposto ser já conhecida a situação atual, o que implica apresentação das *shapefile* com a cartografia das espécies exóticas invasoras presentes no local.

O programa de monitorização não incluiu, a lista de ações a executar em função do território e respetivas espécies.

No que diz respeito ao Anexo 10 (correspondente ao PDF “Anexo_10_04-AEXT-PE-MD”), é de salientar a alínea g) dos trabalhos preparatórios (página 22): “*Controlo das infestantes em margens de linhas de água: ao longo das linhas de água devem ser removidas as zonas dominadas por canas (Arundo donax). A remoção de canas deve ser efetuada por arranque manual ou mecânico da totalidade da planta, incluindo a raiz. Os resíduos devem ser transportados a vazadouro.*”

A referência ao transporte de resíduos a vazadouro repete-se várias vezes ao longo deste documento. Importa lembrar que um vazadouro é um local de receção de resíduos a céu aberto e que a deposição de resíduos resultantes do controlo de infestantes em vazadouros tem como consequência a criação de novos pontos de disseminação e infestação.

Estes resíduos devem ser depositados em aterro, ação que deve ser comprovada mediante a apresentação das respetivas Guias Eletrónicas de Acompanhamento de Resíduos.

Estranha-se também que seja colocada a hipótese de remoção manual de canas, uma vez que demonstra bastante desconhecimento relativamente a este procedimento.

Conclui-se que **não está demonstrado** o cumprimento desta condicionante.

17. Apresentação de um Plano de monitorização das ações de valorização de *habitats* (área de 20 hectares fora do projeto).

O relatório base remete para o Anexo 22 (Programa de Trabalhos para a Gestão da Área de Compensação Ambiental) e para o Anexo 23 (Programa de Monitorização da Valorização de *Habitats* na Área de Compensação).

Relativamente ao “Programa de Trabalhos para a Gestão da Área de Compensação Ambiental”, está em falta a *shapefile* relativa ao levantamento cartográfico dos biótopos/ *habitats* em presença.

No que diz respeito às medidas propostas, verifica-se que a medida 1 - “gestão das comunidades vegetais de valor para a conservação”, não incluiu ações concretas dirigidas aos *habitats*.

No que diz respeito às ações relacionadas com espécies, aplica-se o mesmo comentário feito para o Anexo 10 (ver análise da condicionante 16).

Relativamente ao “Programa de Monitorização da Valorização de Habitats na Área de Compensação”, uma vez que não foram propostas ações concretas de conservação, este documento não contém medidas concretas de monitorização.

Em vez de dois documentos relativos à Área de Compensação, deveria ter sido produzido apenas um: Plano de Gestão e Monitorização da Área de Compensação.

Conclui-se que **não está demonstrado** o cumprimento desta condicionante.

Elementos/estudos a entregar em fase de RECAPE

1. Comprovativo da Câmara Municipal de Sesimbra, em como se encontram ligados à rede de abastecimento público de água, de modo a garantir água potável aos trabalhadores na fase de construção.

Na fase de construção das obras de urbanização não haverá ainda ligação à rede de abastecimento público de

água. O empreiteiro deverá disponibilizar bebedouros com água potável (em garrafas reutilizáveis) no estaleiro, bem como garrafas de água potável para utilização em locais mais distantes do estaleiro

2. Parecer vinculativo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo (ARSLVT) ao projeto de arquitetura e de tratamento da água da piscina, incluindo circuito hidráulico, antes da sua construção, tendo presente as normas NP EN 15288-1:2008+A1:2013 Piscinas - Parte 1: Requisitos de segurança, para a conceção, NP EN 15288-2:2009 Piscinas - Parte 2: Requisitos de segurança, para o funcionamento e NP 4542:2017 (2.ª Edição) Piscinas: Requisito de qualidade e tratamento da água para uso no(s) tanque(s).

Este elemento não se aplica à presente fase e será apresentado no RECAPE relativo ao licenciamento dos edifícios, momento em que também serão licenciadas as piscinas.

3. Previamente ao licenciamento apresentação de Carta de Condicionantes atualizada com implantação da área de proteção para proteção das ocorrências 1 e 2.

A Planta de Condicionantes (Desenho 03-PLT-SER no Anexo 3) inclui a delimitação da área de proteção das ocorrências 1 e 2.

4. Apresentar soluções de projeto e para a fase de exploração que promovam o uso eficiente dos recursos e de padrões de consumo sustentáveis.

O proponente apresentou uma Nota Técnica sobre sustentabilidade referente ao uso eficiente dos recursos e de padrões de consumo sustentáveis (Anexo 24) a implementar quer no âmbito do projeto de loteamento e de obras de urbanização, como ao nível dos projetos dos edifícios, *maxime* para as unidades de alojamento afetas a quartos ou suites e de edifícios de utilização comum, e na fase de exploração.

Segundo a Nota Técnica, no que se refere aos projetos dos edifícios, o proponente considera a aplicação da generalidade dos critérios do Rótulo Ecológico da União Europeia (UE) para o alojamento turístico, tal como estabelecidos na Decisão(UE) 2017/175 da Comissão de 25 de janeiro de 2017 que estabelece os critérios do rótulo ecológico da UE para o alojamento turístico, com a redação atual. Estes critérios aplicam-se ao alojamento turístico, aos serviços de restauração, às instalações de lazer e de manutenção física e aos espaços verdes do empreendimento turístico, sendo que é intenção do proponente cumulativamente todos os critérios obrigatórios (Critérios 1 a 22) e obter um número mínimo de 31 pontos nos critérios facultativos (Critérios 23 a 67).

Assim, considera-se que a resposta apresentada encontra-se **em conformidade** com o estabelecido na DIA.

5. Apresentação de soluções de climatização dos edifícios com recurso a métodos naturais ou mecanismos de baixo consumo energético

Este elemento não se aplica à presente fase e será apresentado no RECAPE relativo ao licenciamento dos edifícios.

6. Quantificar a energia estimada produzir através do sistema de painéis solares proposto e a sua representatividade face aos consumos totais previstos.

No Anexo 25 apresenta-se uma Nota Técnica sobre a energia fotovoltaica a produzir, que inclui a estimativa pedida e a sua relação com os consumos previstos.

7. Quantificar e discriminar as necessidades hídricas do projeto e a disponibilidade hídrica proveniente das captações subterrâneas propostas.

Foi apresentada uma Tabela com as necessidades hídricas da rega (Anexo 26), na qual se identifica várias áreas de rega com tipos de cultura e necessidades distintas, as dotações diárias e os consumos anuais.

Do total das necessidades diárias de rega (144,5 m³) e para um regime de bombagem de 16 horas, são necessários 9 m³/Hora. Tendo em conta que a soma dos caudais recomendados nos relatórios técnicos de sondagem (RTS) dos dois furos existentes, segundo o proponente, perfaz 9 m³/Hora, conclui-se que os dois furos são suficientes para fornecer os caudais de rega necessários à implementação do projeto.

No entanto, verificou-se que a segunda fase de licenciamento do furo designado por Furo 1 (REQ_CPT_469868), este foi indeferido, por falta de resposta ao Pedido de elementos adicionais pela APA, I.P.. Deste modo, esta deveria ter sido regularizada, sendo que, no título que eventualmente vier a ser emitido para esta captação, o caudal autorizado não poderá exceder os 4 m³/Hora (ou 1,1 L/s), o volume máximo mensal não poderá exceder os 1 480 m³ e o volume máximo anual não poderá exceder os 22 000 m³.

Atendendo a que o projeto de execução contempla a construção de duas piscinas, desconhecendo-se qual a

origem da água para este uso, assim como o valor do consumo anual de água para o enchimento e manutenção do nível da água, considera-se que a resposta apresentada não se encontra em conformidade com o estabelecido na DIA.

Mais se refere que, não obstante esta situação não ter sido avaliada, qualquer captação de água, nomeadamente subterrânea, para esse efeito, será ainda, no âmbito do licenciamento, devidamente avaliada e acutelada podendo eventualmente ter que ser equacionada origem alternativa.

Assim, considera-se que a resposta apresentada **não se encontra em conformidade** com o estabelecido na DIA.

8. Quantificar e discriminar as áreas objeto de corte de vegetação e de decapagem dos solos, em fase de construção.

Foram apresentadas, as quantificações previstas.

9. Apresentar o balanço quantitativo de escavação e aterro, indicando a quantidade de terras a reutilizar no projeto e a encaminhar para recetor adequado.

Foi entregue um quadro as estimativas dos volumes de aterro e de escavação e o balanço de terras sobranes (admitindo que todas as terras escavadas são reutilizadas). As terras sobranes (cerca de 11 mil m³) serão transportadas a vazadouro autorizado, pelo que se considera cumprido.

10. Apresentar um Projeto de Arquitetura Paisagística para os espaços de uso comum.

Apresentado no Anexo 10.

11. Apresentar o Projeto de construção das charcas e um plano de manutenção.

O projeto já não inclui quaisquer “lagoas/charcas”, pelo que este elemento deixou de ser aplicável.

12. Apresentar Plano de monitorização da quantidade e qualidade das captações de água subterrânea previstas.

Foi apresentado um Plano de Monitorização dos Recursos Hídricos Subterrâneos, da quantidade e da qualidade (Anexo 27).

Considera-se que o plano foi apresentado, mas, dado que o estado da massa de água subterrânea Orla Ocidental Indiferenciado da Bacia do Tejo (PTO01RH5A) alterou-se, do 2.º ciclo de planeamento para o 3.º ciclo de planeamento, tendo classificação do seu estado Global passado de *Bom* para *Medíocre*, deverá o plano sofrer as adaptações mencionadas nas conclusões.

Medidas de minimização

Fase de preparação prévia ao início das obras

1. Todas as ocorrências patrimoniais identificadas fora das áreas atualmente definidas como lotes e polígonos de implantação são propostas como áreas condicionadas e a excluir da localização de ações do Projeto.

Segundo o RB, todas as ocorrências patrimoniais identificadas constam da Planta de Condicionantes (Desenho 03-PLTSER no Anexo 3) e nenhuma é afetada pelo projeto.

Esta medida consta do PGO (Quadro 1) com a seguinte redação: Medida 1 - Sinalizar/delimitar os sítios arqueológicos: Fonte da Pipa e Arneiro da Bica 1.

Considera-se que foi **dado cumprimento** ao estipulado na DIA. A medida, tal como consta no PGO, deverá integrar a DCAPE.

2. Sinalização/delimitação dos sítios arqueológicos: Fonte da Pipa e Arneiro da Bica 1.

As ocorrências arqueológicas 1 (Fonte da Pipa) e 2 (Arneiro da Bica 1) serão sinalizadas e delimitadas com fita sinalizadora em fase prévia à obra. A delimitação de cada ocorrência presume uma área de proteção de 50m de raio, que consta da **Planta de Condicionantes** (Desenho 03-PLT-SER no Anexo 3).

Esta medida consta no Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGAO)

Fase de Construção

3. Evitar a obstrução dos percursos preferenciais de escoamento superficial das águas, devendo, para isso, ser

garantida a sua correta limpeza.

Foi incluída no Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGAO)

4. Sempre que necessário, devem ser criadas zonas de retenção para evitar o arrastamento de inertes para fora da área do projeto.

Foi incluída no Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGAO)

5. Assegurar o destino final adequado para os efluentes domésticos provenientes do estaleiro - ligação ao sistema municipal ou, alternativamente, recolha em tanques ou fossas estanques amovíveis e posteriormente encaminhados para tratamento adequado por entidades autorizadas para o efeito.

Foi incluída no Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGAO)

6. Garantir que as águas provenientes da lavagem de autobetoneiras sejam descarregadas em bacias de decantação impermeabilizadas e dedicadas para o efeito. A localização da bacia de retenção deverá assegurar, no mínimo, a não interferência com a faixa de proteção do domínio hídrico (10 m), 50 m a poços e ou furos e a não interferência com as áreas da REN em presença.

Foi incluída no Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGAO)

7. As infraestruturas e equipamentos de apoio às frentes de obra não podem ocupar a faixa de proteção das linhas de água (distância de 10 m da margem, contada a partir da crista do talude marginal, para cada lado da linha de água).

Foi incluída no Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGAO)

8. O abastecimento de combustível e/ou mudanças de óleos ou outros lubrificantes terão de ser efetuados em local devidamente impermeabilizado e preferencialmente coberto.

Foi incluída no Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGAO)

9. Garantir que todas as áreas de armazenamento de produtos e estacionamento de veículos pesados no estaleiro sejam impermeabilizadas e drenadas para caixas de retenção de águas oleosas ou, em alternativa, para um sistema de tratamento de águas residuais adequado.

Foi incluída no Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGAO)

10. Armazenar eventuais materiais de escavação com vestígios de contaminação em condições que evitem a contaminação dos solos e dos recursos hídricos, e assegurar o encaminhamento dos mesmos para destino final adequado.

Foi incluída no Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGAO)

11. Impermeabilizar todos os locais de armazenamento e depósitos de combustíveis, lubrificantes ou outras substâncias tóxicas, garantindo condições de drenagem para tanques de retenção adequadamente dimensionados para reter o máximo volume de contaminante suscetível de ser derramado acidentalmente.

Foi incluída no Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGAO)

12. Em caso de derrame acidental de substâncias poluentes deverá ser delimitada a área, devendo os solos afetados serem removidos e enviados a uma entidade licenciada para destino final adequado;

Foi incluída no Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGAO)

13. Elaborar um Plano de Gestão de Resíduos na fase de obra;

No **Anexo 28 é apresentada** uma versão preliminar do **Plano de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PGRCD)**. O PGRCD não é legalmente exigido para obras particulares, mas é um instrumento útil para o cumprimento das obrigações impostas pelo artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, com a redação atual, e para a promoção de boas práticas na prevenção e gestão de resíduos.

Esta versão preliminar será revista pelo empreiteiro na fase prévia ao início da obra.

14. O armazenamento de resíduos deve cumprir as regras de segurança, garantindo que todos os resíduos produzidos são armazenados em locais devidamente impermeabilizados e sem possibilidade de transbordo em caso de eventos de precipitação e potenciais escorrências, devendo ter em consideração a classificação do resíduo de acordo com a Lista Europeia de Resíduos, bem como as características que lhe conferem

perigosidade.

Foi incluída no Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGA)

15. As ações que causem maior perturbação devem ser realizadas fora das épocas mais sensíveis para as comunidades faunísticas, isto é fora da época de reprodução (entre fevereiro e julho), assim como as atividades de manutenção durante a fase de exploração.

O relatório base remete para o PGA - Plano de gestão ambiental da Obra, onde consta, de facto, esta medida.

Considera-se que a medida deve constar do caderno de encargos da obra.

16. Recuperação das áreas com potencial para a ocorrência do *habitat* 6210*

O relatório base remete para o Anexo 29 (Programa de gestão das áreas com potencial para a ocorrência do *habitat* 6210*).

Relativamente às ações propostas no quadro 2, considera-se o seguinte:

- As ações de pastoreio devem restringir-se a ovinos e/ou caprinos e deve ser indicado um encabeçamento máximo.
- O pastoreio extensivo não cabe em áreas tão diminutas. Deve ser adotado pastoreio de passagem. Opção igual deve ser adotada para onde se indica "pastoreio rotativo".
- Na ação 2.2 é indicado que "o corte ou pastoreio devem ser evitados durante o período de floração/frutificação das espécies de orquídeas". A redação deveria ter sido: "o corte ou pastoreio não podem ser realizados durante o período de floração/frutificação das espécies de orquídeas".
- Para a gestão desta área, onde interessa integrar ações que travem a sucessão ecológica pode ser avaliada a possibilidade de utilizar fogo prescrito a partir de meados de outubro até finais de dezembro.
- Na ação 3.3 não foi indicada a proveniência das sementes das espécies indicadas para hidros sementeira. Se essa proveniência não puder ser certificada é preferível eliminar a ação.
- Está em falta a indicação espacial das ações propostas.
- Está em falta uma proposta de monitorização do *habitat* 6210*.
- Sugere-se a alteração do título para "Programa de gestão e monitorização das áreas com potencial para a ocorrência do *habitat* 6210**".

Conclui-se que **não está demonstrado** o cumprimento desta medida. O Programa de gestão e monitorização das áreas com potencial para a ocorrência do *habitat* 6210* apresenta omissões e incorreções.

17. Recuperação e gestão de uma área de 20 hectares próxima do projeto (propriedade do requerente): elaboração de um programa de valorização dos *habitats* e espécies da flora e fauna; ordenamento da pressão humana através do encaminhamento para percursos balizados, informação e sensibilização aos utilizadores, condicionamento das atividades que degradam o solo, vegetação ou perturbem a fauna (circulação automóvel, moto, BTT); controlo das espécies exóticas invasoras.

Considera-se **não cumprido**, explanado na análise da condicionante 17.

18. Controlo de espécies exóticas invasoras em toda a propriedade e na área complementar de 20 hectares.

Considera-se **não cumprido**, explanado na análise da condicionante 16.

19. No caso de haver lugar a abate de sobreiros/ azinheiras, dar cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 169/2001 de 25 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho.

O relatório base refere que a execução do projeto implica o abate de 26 sobreiros isolados (ponto 19 do 4.7.3 - Medidas de minimização, potenciação e compensação - Fase de construção).

O relatório remete para o Anexo 14 e respetivas *shapefile* (para efeitos do cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 169/2001 de 25 de maio na sua redação atual).

É referido que os sobreiros em causa já se encontram pintados com tinta branca indelével e que, embora constem da lista como sobreiros a abater, a ideia é proceder ao transplante de sobreiros jovens.

É apresentado um quadro com a identificação destes sobreiros, através de um ID, do respetivo PAP e estado fitossanitário.

Análise:

- Embora sejam referidos 26 exemplares para abater, neste quadro apenas constam 25 (falta o sb identificado na *shape* com o ID 2).
- Da análise efetuada à informação vetorial, verifica-se também que existe um conjunto de polígonos de implantação que interferem com sobreiros, no entanto estes exemplares estão identificados com sobreiros a manter. Esta situação não foi devidamente esclarecida.

Uma destas situações é a que consta na imagem abaixo, mas não é única:



Figura 3: Exemplo de interferência de polígono de implantação (malha rosa) com sobreiros “a manter” (pontos verdes).

- Na consulta efetuada à planta que consta no “Anexo 14_19021_PLOU_xref_sobreiros13-11-2023_00” verifica-se que a mesma não tem legenda, não sendo possível perceber com rigor qual a informação ali representada.
- A tabela de atributos das *shapefile* (sobreiros_abate; sobreiros_manter) não contém informação que permita aplicar a metodologia utilizada para a delimitação de povoamento de sobreiros/azinheiras e validar a informação apresentada. (remete-se em anexo cópia da metodologia)

Não está demonstrado o cumprimento do Decreto-Lei 169/2001 de 25 de maio.

(Após validação por parte do ICNF, deverá ser feita a submissão do pedido de abate através da plataforma PARUBUS.)

20. Prospecção arqueológica sistemática dos locais de implantação das infraestruturas do, que coincidam com zonas de visibilidade deficiente ou não prospetadas anteriormente, após a desmatção e antes das operações de decapagem e escavação, com a finalidade de colmatar as lacunas de conhecimento.

Esta medida consta do PGO.

Considera-se que foi dado cumprimento ao estipulado na DIA. A medida, tal como consta no PGO, deverá integrar a DCAPE.

21. Os resultados obtidos no decurso desta prospecção poderão determinar a adoção de medidas de minimização

complementares (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras). Deverá compatibilizar-se a localização dos elementos do projeto com os vestígios patrimoniais que possam ser detetados, de modo a garantir a sua preservação.

Esta medida consta do PGO.

Considera-se que foi dado cumprimento ao estipulado na DIA. A medida, tal como consta no PGO, deverá integrar a DCAPE.

22. De modo a permitir um adequado Acompanhamento Arqueológico da Obra para salvaguardar eventuais vestígios arqueológicos ocultos no solo ou sob densa vegetação arbustiva, o empreiteiro terá que informar o Dono da Obra, com pelo menos 8 dias de antecedência, sobre a previsão das ações relacionadas com a remoção e revolvimento do solo (desflorestação/desmatação e decapagens superficiais em ações de preparação e regularização do terreno) e escavações no solo e subsolo, a fim de ser providenciado o necessário acompanhamento arqueológico da obra.

Esta medida consta do PGO.

Considera-se que foi dado cumprimento ao estipulado na DIA. A medida, tal como consta no PGO, deverá integrar a DCAPE.

23. Acompanhamento arqueológico integral de todas as operações que impliquem movimentações de terras (desmatações, escavações, terraplenagens, depósitos de inertes), não apenas na fase de construção, mas desde as fases preparatórias da obra, como a instalação de estaleiro e desmatação. O acompanhamento deverá ser continuado e efetivo, pelo que se houver mais que uma frente de obra a decorrer em simultâneo, terá de ser garantido o acompanhamento de todas as frentes.

Esta medida consta do PGO.

Considera-se que foi dado cumprimento ao estipulado na DIA. A medida, tal como consta no PGO, deverá integrar a DCAPE.

24. Caso venham a ser encontrados vestígios arqueológicos na frente de obra, os trabalhos serão de imediato suspensos nessa frente de obra, ficando o arqueólogo obrigado a comunicar de imediato a situação à tutela, propondo as soluções que considerar mais convenientes com o objetivo de minimizar os impactes.

Esta medida consta do PGO.

Considera-se que foi dado cumprimento ao estipulado na DIA. A medida, tal como consta no PGO, deverá integrar a DCAPE.

25. Antes da adoção de qualquer medida de minimização deve compatibilizar-se a localização dos elementos do Projeto com os vestígios patrimoniais em presença, de modo a garantir a sua preservação ou registo e o seu enquadramento.

Esta medida consta do PGO.

Considera-se que foi dado cumprimento ao estipulado na DIA. A medida, tal como consta no PGO, deverá integrar a DCAPE.

26. As ocorrências arqueológicas que forem reconhecidas durante o acompanhamento arqueológico da obra devem, tanto quanto possível, e em função do valor do seu valor patrimonial, ser conservadas *in situ* (mesmo que de forma passiva), de tal forma que não se degrade o seu estado de conservação atual. Os achados móveis deverão ser colocados em depósito credenciado pelo organismo de tutela do património cultural.

Esta medida consta do PGO.

Considera-se que foi dado cumprimento ao estipulado na DIA. A medida, tal como consta no PGO, deverá integrar a DCAPE.

27. As ocorrências passíveis de afetação em consequência da execução do projeto, e por proximidade da frente de obra, têm de ser registadas, para memória futura, mediante representação gráfica, fotográfica e textual.

Esta medida consta do PGO.

Considera-se que foi dado cumprimento ao estipulado na DIA. A medida, tal como consta no PGO, deverá integrar a DCAPE.

28. Acompanhamento arqueológico integral e contínuo dos trabalhos de reabilitação dos acessos existentes, dos troços de novos acessos a construir. Caso se identifiquem ocorrências de interesse patrimonial nos traçados prospectados, deverá ser ajustada a posição dos elementos do projeto ou dos acessos, de modo a não causar impactos sobre as ocorrências.

Esta medida consta do PGO.

Considera-se que foi dado cumprimento ao estipulado na DIA. A medida, tal como consta no PGO, deverá integrar a DCAPE.

29. Os resultados obtidos no decurso do acompanhamento arqueológico podem determinar a adoção de medidas de minimização complementares como seja o registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras.

Esta medida consta do PGO.

Considera-se que foi dado cumprimento ao estipulado na DIA. A medida, tal como consta no PGO, deverá integrar a DCAPE.

30. Acompanhamento arqueológico integral, permanente e presencial, de todas as operações que impliquem movimentações dos solos nas fases preparatórias, como a instalação do estaleiro, abertura/alargamento de acessos, de valas de cabos ou desmatção. O acompanhamento deve ser continuado e efetivo pelo que se houver mais que uma frente de obra em simultâneo terá de se garantir o acompanhamento de todas as frentes.

Esta medida consta do PGO.

Considera-se que foi dado cumprimento ao estipulado na DIA. A medida, tal como consta no PGO, deverá integrar a DCAPE.

31. Ocorrência 1 (Fonte da Pipa):

- a) Integração na Carta de Condicionantes de obra.
- b) Desmatção controlada e acompanhamento arqueológico de obra, sinalização do sítio como área condicionada.
- c) Diagnóstico arqueológico através da realização de sondagens para verificar a existência de contextos preservados no subsolo. Os resultados destes trabalhos determinarão a necessidade de implementação de medidas de registo/salvaguarda complementares.
- d) Restrição de eventuais trabalhos de beneficiação do caminho pedonal à sua faixa atual.

Segundo o RB, esta ocorrência, tal como a respetiva área de proteção (com 50m de largura), integra a Planta de Condicionantes (Desenho 03-PLT-SER no Anexo 3), que fará parte do caderno de encargos das empreitadas.

Prevê-se a sinalização física da ocorrência como área condicionada, através da delimitação com vedação e colocação de placa informativa, e segundo o mesmo, não está prevista qualquer intervenção na área. Neste sentido, considera-se que a medida da alínea c) verifica-se redundante, pelo que se propõe que seja excluída.

Contudo, verifica-se que a medida foi transposta para o PGO (Quadro 1, medida 27) com a redação proposta na DIA, onde consta a alínea C).

Atendendo aos argumentos apresentados, à reduzida distância entre o sítio arqueológico e o caminho a beneficiar, e da análise da planta de condicionantes, propõe-se que a medida seja alterada e transposta para a DCAPE e PGO nos seguintes termos:

31. Ocorrência 1 (Fonte da Pipa):

- a) Integração na Carta de Condicionantes de obra.
- b) Desmatção controlada e acompanhamento arqueológico de obra, sinalização do sítio como área condicionada.
- c) Caso ocorra qualquer ação intrusiva na área, efetuar diagnóstico arqueológico através da realização de sondagens para verificar a existência de contextos preservados no subsolo. Os resultados destes trabalhos determinarão a necessidade de implementação de medidas de registo/salvaguarda complementares.
- d) Restrição de eventuais trabalhos de beneficiação do caminho pedonal à sua faixa atual.

32. Ocorrência 2 (Armeiro das Bicas 1):

- a) Integração na Carta de Condicionantes de obra.
- b) Desmatação controlada e acompanhamento arqueológico de obra, sinalização do sítio como área condicionada.
- c) Diagnóstico arqueológico através da realização de sondagens para verificar a existência de contextos preservados no subsolo. Os resultados destes trabalhos determinarão a necessidade de implementação de medidas de registo/salvaguarda complementares.
- d) Restrição de eventuais trabalhos de beneficiação do caminho pedonal à sua faixa atual.

Segundo o RB, esta ocorrência, tal como a respetiva área de proteção (com 50m de largura), integra a Planta de Condicionantes (Desenho 03-PLT-SER no Anexo 3), que fará parte do caderno de encargos das empreitadas.

Prevê-se a sinalização física da ocorrência como área condicionada, através da delimitação com vedação e colocação de placa informativa, e segundo o mesmo, não está prevista qualquer intervenção na área. Neste sentido, considera-se que a medida da alínea c) verifica-se redundante, pelo que se propõe que seja excluída.

Contudo, verifica-se que a medida foi transposta para o PGAO (Quadro 1, medida 28) com a redação proposta na DIA, onde consta a alínea C).

Atendendo aos argumentos apresentados, à reduzida distância entre o sítio arqueológico e o caminho a beneficiar, e da análise da planta de condicionantes, propõe-se que a medida seja alterada e transposta para a DECAPE e PGAO nos seguintes termos:

32. Ocorrência 2 (Armeiro das Bicas 1):

- a) Integração na Carta de Condicionantes de obra.*
- b) Desmatação controlada e acompanhamento arqueológico de obra, sinalização do sítio como área condicionada.*
- c) Qualquer ação intrusiva no terreno (abertura de caminhos, instalação de vedação etc.) na área limítrofe ao sítio arqueológico dentro do empreendimento deverá ser precedida por ação de diagnóstico *arqueológico através da realização de sondagens para verificar a existência de contextos preservados no subsolo. Os resultados destes trabalhos determinarão a necessidade de implementação de medidas de registo/salvaguarda complementares.**
- d) Restrição de eventuais trabalhos de beneficiação do caminho pedonal à sua faixa atual.*

33. Ocorrência 3 (Arneiro das Bicas 2):

- a) Integração na Carta de Condicionantes de obra. Acompanhamento arqueológico de obra, em especial da fase de desmatação e limpeza do coberto vegetal do solo, seguida de nova prospeção, de forma a verificar a eventual existência de outros vestígios que possam consubstanciar um sítio arqueológico.

Segundo o RB, esta ocorrência integra a Planta de Condicionantes (Desenho 03-PLT-SER no Anexo 3), que fará parte do caderno de encargos das empreitadas.

Esta medida consta do PGAO.

Considera-se que foi dado cumprimento ao estipulado na DIA. A medida, tal como consta no PGAO, deverá integrar a DCAPE.

34. Ocorrência 4 (Medos da Foz 1): Integração na Carta de Condicionantes de obra. Acompanhamento arqueológico de obra, em especial da fase de desmatação e limpeza do coberto vegetal do solo, seguida de nova prospeção, de forma a verificar a eventual existência de outros vestígios que possam consubstanciar um sítio arqueológico.

Segundo o RB, esta ocorrência integra a Planta de Condicionantes (Desenho 03-PLT-SER no Anexo 3), que fará parte do caderno de encargos das empreitadas.

Esta medida consta do PGAO.

Considera-se que foi dado cumprimento ao estipulado na DIA. A medida, tal como consta no PGAO, deverá integrar a DCAPE.

35. Ocorrência 5 (Medos da Foz 4): Integração na Carta de Condicionantes de obra. Acompanhamento arqueológico

de obra, em especial da fase de desmatação e limpeza do coberto vegetal do solo, seguida de nova prospeção, de forma a verificar a eventual existência de outros vestígios que possam consubstanciar um sítio arqueológico.

Segundo o RB, esta ocorrência integra a Planta de Condicionantes (Desenho 03-PLT-SER no Anexo 3), que fará parte do caderno de encargos das empreitadas.

Esta medida consta do PGO.

Considera-se que foi dado cumprimento ao estipulado na DIA. A medida, tal como consta no PGO, deverá integrar a DCAPE.

36. Ocorrência 6 (Medos da Foz 3): Integração na Carta de Condicionantes de obra. Acompanhamento arqueológico de obra, em especial da fase de desmatação e limpeza do coberto vegetal do solo, seguida de nova prospeção, de forma a verificar a eventual existência de outros vestígios que possam consubstanciar um sítio arqueológico.

Segundo o RB, esta ocorrência integra a Planta de Condicionantes (Desenho 03-PLT-SER no Anexo 3), que fará parte do caderno de encargos das empreitadas.

Esta medida consta do PGO.

Considera-se que foi dado cumprimento ao estipulado na DIA. A medida, tal como consta no PGO, deverá integrar a DCAPE.

37. Ocorrência 7 (Ruínas dos Medos da Foz): Registo para memória futura, contendo levantamento topográfico, dossier fotográfico e memória descritiva.

Segundo o RB, esta ocorrência integra a Planta de Condicionantes (Desenho 03-PLT-SER no Anexo 3), que fará parte do caderno de encargos das empreitadas.

Esta medida consta do PGO.

Considera-se que foi dado cumprimento ao estipulado na DIA. A medida, tal como consta no PGO, deverá integrar a DCAPE.

38. Reaproveitar para aterro na fase de construção o máximo de terras sobrantes das operações de escavação.

Foi incluída no Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGO)

39. Na temática da perigosidade sísmica, de modo a minimizar os impactes resultantes de um eventual sismo, de magnitude variável, na edificação de infraestruturas deverá ser respeitada a legislação em vigor referente ao seu dimensionamento sísmico, nomeadamente o Anexo Nacional do Eurocódigo 8.

Esta medida não é suscetível de verificação nesta fase porque se assume que diz respeito aos projetos dos edifícios. Por esta razão, a sua conformidade será analisada no RECAPE a submeter no âmbito do licenciamento dos edifícios.

40. Garantir que o transporte de materiais de natureza pulverulenta ou do tipo particulado seja efetuado em transporte fechado ou com cobertura por lona no caso de transporte em veículo de caixa aberta

Foi incluída no Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGO)

41. Sempre que a travessia de zonas habitadas for inevitável, deverão ser adotadas velocidades moderadas, de forma a minimizar a emissão de poeiras.

Foi incluída no Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGO)

42. Assegurar o transporte de materiais de natureza pulverulenta ou do tipo particulado em veículos adequados, com a carga coberta, de forma a impedir a dispersão de poeiras. Proceder à manutenção e revisão periódica de todas as máquinas e veículos afetos à obra, de forma a manter as normais condições de funcionamento e assegurar a minimização das emissões gasosas, dos riscos de contaminação dos solos e das águas, e de forma a dar cumprimento às normas relativas à emissão de ruído.

Foi incluída no Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGO).

O proponente informa que as medidas de minimização atrás elencadas foram integradas no PGO, apresentado no Volume III do RECAPE. De acordo com o proponente, o PGO deve ser parte integrante do Caderno de Encargos da(s) empreitada(s), sendo de implementação obrigatória por parte do empreiteiro, ou empreiteiros, que vierem a executar os trabalhos de construção, salvaguardando, desta forma, a responsabilidade do empreiteiro e

do dono de obra quanto ao cumprimento do estipulado na DIA, assegurando assim a conformidade do projeto de execução com a DIA, bem como a sua execução.

43. Proceder à aspersão regular e controlada de água, sobretudo durante os períodos secos e ventosos, nas zonas de trabalhos e nos acessos utilizados pelos diversos veículos, onde poderá ocorrer a produção, acumulação e ressuspensão de poeiras.

Foi incluída no Plano de Gestão Ambiental da Obra (PDAO)

44. A saída de veículos das zonas de estaleiros e das frentes de obra para a via pública deverá obrigatoriamente ser feita de forma a evitar a sua afetação por arrastamento de terras e lamas pelos rodados dos veículos. Sempre que possível, deverão ser instalados dispositivos de lavagem dos rodados e procedimentos para a utilização e manutenção desses dispositivos adequados.

Foi incluída no Plano de Gestão Ambiental da Obra (PDAO)

45. São proibidas queimadas a céu aberto.

Foi incluída no Plano de Gestão Ambiental da Obra (PDAO)

46. Implementação do registo para reclamações relativas ao incómodo relacionado com as obras do empreendimento turístico, com envio semestral, à ARSLVT, desse registo e respetivas medidas minimizadoras implementadas após cada reclamação.

Foi incluída no Plano de Gestão Ambiental da Obra (PDAO)

47. Implementar as acessibilidades e espaço de estacionamento privilegiado destinado aos organismos de socorro a envolver em situações de acidente/emergência,

Foi incluída no Plano de Gestão Ambiental da Obra (PDAO)

48. Adotar as normas técnicas antissísmicas adequadas à construção que permitam a mitigação do risco sísmico existente na zona onde está prevista a implantação do projeto. Adicionalmente, acentos os princípios inerentes à dimensão preventiva da proteção civil, equacionar a prestação de formação aos trabalhadores do empreendimento quanto aos procedimentos adequados a adotar face à ocorrência de um sismo.

A primeira parte desta medida não é suscetível de verificação nesta fase porque diz respeito aos projetos dos edifícios. Por esta razão, a sua conformidade será analisada no RECAPE a submeter no âmbito do licenciamento dos edifícios.

A segunda parte desta medida, relativa à formação aos trabalhadores do empreendimento, diz respeito à fase de exploração e será da responsabilidade da entidade exploradora/administradora do empreendimento turístico.

Fase de Exploração

49. Assegurar a limpeza das PH existentes na Rua 25 de Abril, assim como as previstas construir na área do projeto.

50. Garantir a limpeza e manutenção regular das linhas de água.

51. Assegurar a manutenção das condições dos caminhos de acesso.

52. Na manutenção dos espaços verdes é interdita a utilização de pesticidas móveis e persistentes na água ou que possam formar substâncias tóxicas, persistentes ou bioacumuláveis.

53. Assegurar a prática das medidas preconizadas no Código de Boas Práticas Agrícolas constantes no Despacho nº 1230/2018, de 5 de fevereiro.

De acordo com o proponente, as medidas 49, 50, 51, 52, 53 serão da responsabilidade da entidade exploradora/administradora do empreendimento turístico e deve constar do Plano de Manutenção do empreendimento turístico. Estas medidas irão ser integradas na DCAPE.

54. Qualquer intervenção no coberto vegetal ou caminhos pedonais da área de localização dos sítios Fonte da Pipa (estação de ar livre mesolítica) e Arneiro das Bicas 1 (povoado neolítico) ou de outros pontos de interesse arqueológico que possam ser identificados no decurso de obra e cuja localização tenha sido compatível com a respetiva preservação *in situ* deve ser realizada com controlo arqueológico e garantida a não afetação de vestígios.

Esta medida será da responsabilidade da entidade exploradora/administradora do empreendimento turístico e

constará do **Plano de Manutenção** do empreendimento turístico.

55. Colaboração com a autarquia para a definição e regularização de uma área dedicada à prática de desportos de voo livre no extremo noroeste da propriedade.

É intenção do Município de Sesimbra poder vir a promover o ordenamento da atividade de voo livre, nomeadamente parapente, garantindo condições de segurança aos seus participantes (ver e-mail de 19-12-2023 no Anexo 31). Nesse sentido, o Município considerou importante a colaboração dos proprietários contíguos, entre os quais a Idilus, através da não colocação de obstáculos na envolvente da área de prática de voo livre, tais como postes, árvores ou vedações

Na área natural localizada a noroeste da Rua 25 de Abril, propriedade da Idilus, não serão plantadas árvores nem colocados postes ou vedações que possam constituir um risco para a segurança dos praticantes de voo livre, com exceção de uma eventual vedação nos limites do terreno e da vedação das ocorrências arqueológicas 1 (Fonte da Pipa) e 2 (Arneiro da Bica 1).

56. Garantia de acesso público pedonal aos trilhos da zona poente, condicionado ao cumprimento de regras e normas a definir pelo proprietário.

O acesso público pedonal aos trilhos da zona noroeste é garantido, condicionado ao cumprimento de regras e normas a definir pelo proprietário. No **Anexo 32 é apresentada** uma versão preliminar do **Código de conduta do público visitante** desta área.

57. Cumprimento das medidas de prevenção em termos de segurança e saúde no trabalho.

A entidade exploradora/administradora do empreendimento turístico cumprirá as medidas preventivas adequadas em termos de segurança e saúde no trabalho.

58. Criação de um programa de controlo integrado de vetores, utilizando métodos de controlo físico (como a manutenção dos taludes das quatro lagoas de modo a impedir a existência de vegetação na água ou a oxigenação da água) ou biológico (como o uso de organismos predadores ou larvicida biológico).

O projeto já não inclui quaisquer “lagoas/charcas”, pelo que esta medida deixou de ser aplicável.

59. Garantia de que o transporte de subprodutos (estrume) entre a produção e o local de utilização é efetuado utilizando coberturas adequadas de modo a controlar a libertação de odores, bem como a estanquicidade do veículo para que não haja espalhando de líquidos durante o transporte, impedindo o incómodo de terceiros (incluindo os clientes do empreendimento).

O projeto já não prevê qualquer instalação para a produção de estrume, pelo que esta medida deixou de ser aplicável.

60. Atendo o Princípio da Precaução em Saúde Pública, garantia de que o espalhamento das lamas/efluentes animais nos terrenos é seguido de cobertura por terras, de modo a evitar o desenvolvimento de vetores transmissores de doença e minimizar os incómodos para terceiros (incluindo os clientes do empreendimento), independentemente do que vier a ser referido nos termos da licença a emitir, pela entidade. Recorda-se o referido pela Organização Mundial de Saúde (nota de rodapé n.º 1) e pelo *European Centre for Disease Prevention and Control* (ECDC)2.

O projeto já não prevê qualquer espalhamento das lamas/efluentes animais nos terrenos, pelo que esta medida deixou de ser aplicável.

61. Manutenção da cortina arbórea nos perímetros do sistema de tratamento dos esgotos domésticos do edifício da portaria e da estação elevatória, com vista a minimizar a propagação dos maus odores na direção da presença de recetores sensíveis, uma vez que o seu sistema de ventilação pode ser gerador de incómodos incluindo para os clientes do empreendimento.

O projeto já não prevê qualquer sistema de tratamento dos esgotos domésticos do edifício da portaria. A estação elevatória localiza-se num local afastado de unidades de alojamento ou de equipamentos com presença de clientes, pelo que se considera que esta medida não é aplicável.

62. Implementação do registo para reclamações relativas ao incómodo relacionado com a valorização agrícola dos efluentes pecuários, durante a exploração do empreendimento, com **envio semestral, à ARSLVT**, desse registo e respetivas medidas minimizadoras implementadas após cada reclamação.

O projeto já não prevê a produção de efluentes pecuários, pelo que esta medida deixou de ser aplicável.

63. Conferir especiais cuidados nas operações de carga, de descarga e de deposição de materiais de construção e de materiais residuais da obra, especialmente se forem pulverulentos ou do tipo particulado, nomeadamente com o acondicionamento controlado durante a carga, a adoção de menores alturas de queda durante a descarga, a cobertura e a humidificação durante a deposição na área afeta à obra.

Esta medida refere-se à fase de construção e consta do PGAO.

64. Cumprir com o Código das Estradas, acondicionando, cobrindo e humificando, em dias secos e ventosos, os materiais de construção e os materiais pulverulentos ou do tipo particulado, para evitar a sua queda e o seu espalhamento na via pública durante o transporte para a área de obra ou para o depósito definitivo.

Esta medida refere-se à fase de construção e consta do PGAO.

65. Optar por técnicas e processos construtivos que gerem a emissão e dispersão de menos poluentes atmosféricos.

Esta medida refere-se à fase de construção e consta do PGAO.

66. Promoção de infraestruturas que assegurem a utilização de veículos elétricos, as deslocações a pé, de bicicleta ou outros modos suaves de transporte.

O projeto prevê uma rede de percursos pedestres e de ciclovias que promovem uma mobilidade suave.

No projeto de obras de urbanização já são previstos 2 postos de carregamento no estacionamento junto à portaria Norte e 4 postos no estacionamento junto à portaria Sul.

Nos projetos dos edifícios, objeto de RECAPE específico, serão previstos postos de carregamento em todos os lotes.

67. Cumprimento do Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de janeiro (RGR) -artigos 14º e 15º, relativos às atividades ruidosas temporárias.

A entidade exploradora/administradora do empreendimento turístico cumprirá o disposto nos artigos 15.º e 16.º do RGR, aprovado pelo Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de janeiro, com a redação atual.

68. Assegurar o cumprimento das disposições relacionadas com a prevenção de riscos naturais constantes nos programas e planos de gestão territorial (designadamente o POC Alcobaça – Cabo Espichel e o PDM de Sesimbra), nomeadamente as referentes às faixas de proteção e salvaguarda, às zonas ameaçadas pelas cheias e pelo mar e às áreas de instabilidade de vertentes;

O projeto não inclui qualquer construção nas faixas de salvaguarda do POC Alcobaça - Cabo Espichel nem em zonas ameaçadas pelas cheias e pelo mar ou em áreas de instabilidade de vertentes.

Os percursos pedonais/cicláveis previstos na área do POC também não se localizam nas faixas de salvaguarda do POC Alcobaça - Cabo Espichel nem em zonas ameaçadas pelas cheias e pelo mar ou em áreas de instabilidade de vertentes.

69. Assegurar o cumprimento das disposições relacionadas com a prevenção de riscos naturais constantes nos programas e planos de gestão territorial (designadamente o POC Alcobaça – Cabo Espichel e o PDM de Sesimbra), nomeadamente as referentes às faixas de proteção e salvaguarda, às zonas ameaçadas pelas cheias e pelo mar e às áreas de instabilidade de vertentes;

O projeto não inclui qualquer construção nas faixas de salvaguarda do POC Alcobaça - Cabo Espichel nem em zonas ameaçadas pelas cheias e pelo mar ou em áreas de instabilidade de vertentes.

Os percursos pedonais/cicláveis previstos na área do POC também não se localizam nas faixas de salvaguarda do POC Alcobaça - Cabo Espichel nem em zonas ameaçadas pelas cheias e pelo mar ou em áreas de instabilidade de vertentes.

70. Elaborar Plano de Gestão de Resíduos para a fase de exploração;

Esta medida será verificada no âmbito do RECAPE do licenciamento dos edifícios, dado que sem a construção dos edifícios o empreendimento turístico não entrará em exploração.

Fase de desativação

71. Antes de iniciar a fase de desativação, deverá ser enviado à Autoridade de AIA o Plano de Desativação para

aprovação.

Em caso de desativação, o proprietário do empreendimento turístico elaborará o Plano de Desativação e enviá-lo-á à Autoridade de AIA para aprovação.

Pareceres Técnicos das Entidades Externas

Face à tipologia do projeto e à sua localização, foi solicitado parecer às entidades com competências para a apreciação do projeto, nomeadamente a Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo (ERRALVT), Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), Infraestruturas de Portugal, S.A. (IP), e a ANEPC - Autoridade Nacional de Emergência e da Proteção Civil.

Não foram rececionados pareceres da ERRALVT, a DGEG, e da ANEPC

Infraestruturas de Portugal, I.P.

Esta entidade informa que o presente processo tem como antecedente o processo 7741STB210707, no âmbito do qual a Infraestruturas de Portugal, S.A. (IP) informa que a pretensão não impacta com qualquer infraestrutura sob sua jurisdição, pelo que não há lugar à respetiva pronúncia.

Consulta Pública

A Consulta Pública decorreu durante 15 dias úteis, tendo o seu início no dia 16 de janeiro de 2024 e o seu termo no dia 05 de fevereiro de 2024.

Durante o período de consulta pública foram rececionadas 9 (nove) participações provenientes de cidadãos, e 2 (duas) provenientes de Entidades:

- ZERO - Associação Sistema Terrestre Sustentável;
- GEOTA - Grupo de Estudos de Ordenamento do Território e Ambiente.

As participações rececionadas apresentam a seguinte classificação: 8 (oito) discordâncias e 1 (uma) concordância

Relativamente às **discordâncias**, são apresentados os seguintes argumentos:

- A incoerência entre o valor do património natural e cultural da área prevista para a instalação do projeto, e o facto de esta área se inserir no Sítio de Importância Comunitária Arrábida Espichel - PTCON0010 (aprovado pela RCM n.º 142/97 de 28 de agosto), o qual foi objeto de classificação como Zona Especial de Conservação Arrábida Espichel - PTCON0010, através do Decreto Regulamentar n.º 1/2020 de 16 de março;
- O projeto estar inserido em zona protegida, com possíveis consequência nos ecossistemas existentes, e o livre acesso à orla costeira;
- Implementação do projeto em Rede Ecológica Nacional (REN), e em zonas de perigo de incêndio elevado e muito elevado;
- A viabilização do projeto *levaria a uma perda do valor ecológico da zona, comprometendo a integridade dos ecossistemas e a eficácia da Rede de Corredores Ecológicos da Área Metropolitana de Lisboa;*
- Evitar a *proliferação de edificação dispersa nas áreas rurais ou naturais, bem como de infraestruturas. O usufruto turístico da área pode ser assegurado pelo já existente, sendo que a viabilização de mais projetos semelhantes teria um efeito cumulativo nefasto, e levaria ao desvirtuar das características rurais e naturais desta área, as quais devem ser vistas como um fator positivo em termos de conservação dos espaços naturais;*
- Necessidade de esclarecimento no que diz respeito a distâncias de segurança previstas no Plano Diretor Municipal (PDM) de Sesimbra, às zonas de dunas e arribas.

A Associação ZERO refere igualmente que a *área do empreendimento faz parte integrante da Natura 2000, Zona Especial de Conservação (ZEC)*, e destaca que *o corrente projeto representa os interesse de um promotor privado e as condicionantes apresentadas na DIA e as propostas e documentos agora apresentados em fase de RECAPE não garantem a manutenção da integridade da ZEC Arrábida Espichel, constituindo mais um fator de fragmentação dos*

habitats e de novas pressões antrópicas negativas alterando ainda o mosaico rural da paisagem aqui existente.

A nível de impactes cumulativos salienta que o projeto em análise *constitui mais um fator de pressão sobre esta área da rede natura, tanto de forma direta no espaço do projeto a ocupar, como indireta nas áreas envolventes incluindo a orla costeira Arrábida/Espichel (PTCON0010).*

A GEOTA também fundamenta essencialmente a sua objeção à implantação do projeto pelo facto de a *área de implantação do projeto está totalmente integrada na área de ZEC Arrábida/Espichel, integrada na Rede Natura 2000. A propriedade onde se pretende implantar o projeto insere-se no Sítio de Importância Comunitária Arrábida Espichel - PTCON0010 (aprovado pela RCM n.º 142/97 de 28 de agosto). Esta área apresenta uma grande qualidade e diversidade do ponto de vista ecológico e paisagístico, assumindo grande importância em termos de conservação.*

Concordância

Foi considerado como um excelente empreendimento, com mais habitações e qualidade de vida, embora com alguns defeitos de arquitetura e urbanismo.

Em conclusão, verifica-se que a maior parte das participações são de discordância com o projeto (cerca de 89%). Relativamente às discordâncias, os principais argumentos apresentados são:

- A área do projeto estar inserida no Sítio de Importância Comunitária Arrábida Espichel - PTCON0010;
- As consequências no valor ecológico da zona do projeto, e limítrofe;
- O facto de existirem na mesma zona empreendimentos semelhantes.

Quanto à concordância apresentada, esta dá destaque ao efeito positivo do empreendimento, que trará mais habitações e mais qualidade de vida.

Conclusões

No que se refere à conformidade do projeto de Execução (PE) com a DIA verificou-se que:

- Condicionante **2 - Não se encontra cumprida**, uma vez que a declaração emitida nada refere quanto à garantia do tratamento do acréscimo das águas residuais domésticas produzidas com a implementação do projeto.
- Condicionante **4, 5 - Não se encontram cumpridas**, sendo que a faixa de servidão do DH representada na peça desenhada n.º 03-PLT-DH, R00 “Operação de Loteamento Turístico com Obras de Urbanização - Estudo de Caracterização da Situação de Referência - Delimitação do Domínio Hídrico das Linhas de água; Perfis 1 a 17/Sobreposição com a Proposta” (dezembro 2023) apresentada no Anexo 3A_03-PLT-DH parece ter sido medida a partir do eixo da linha de água e não da crista ou topo do talude marginal conforme imposto na DIA. De modo a evitar qualquer ambiguidade em relação ao cumprimento das condições 4 e 5 da DIA, sendo que, nas situações onde, devido às características geomorfológicas e fisiográficas da bacia, não seja possível identificar e/ou definir um leito natural no terreno, deveria ter sido prevista a sua delimitação na zona de talvegue, considerando uma secção de escoamento com, pelo menos, dois metros de largura.
- A Condicionante **14 - Não se encontra cumprida**, por não se comprovar o licenciamento de um dos furos.
- Condicionante **15, 16 e 17 não se encontram cumpridas**.

Relativamente à conformidade com os **Elementos a apresentar em fase de RECAPE** estabelecidos na DIA, conclui-se o seguinte:

- **Elemento 7 - Considera-se não cumprido.**

Foi apresentada uma Tabela com as necessidades hídricas da rega (Anexo 26), na qual se identifica várias áreas de rega com tipos de cultura e necessidades distintas, as dotações diárias e os consumos anuais.

Do total das necessidades diárias de rega (144,5 m³) e para um regime de bombagem de 16 horas, são necessários 9 m³/Hora. Tendo em conta que a soma dos caudais recomendados nos relatórios técnicos de

sondagem (RTS) dos dois furos existentes, segundo o proponente, perfaz 9 m³/Hora, conclui-se que os dois furos são suficientes para fornecer os caudais de rega necessários à implementação do projeto.

No entanto, verificou-se que a segunda fase de licenciamento do furo designado por Furo 1 (REQ_CPT_469868), este foi indeferido, por falta de resposta ao Pedido de elementos adicionais pela APA/ARHTO. Esta situação deveria ter sido regularizada, sendo que, no título que eventualmente vier a ser emitido para esta captação, o caudal autorizado não poderá exceder os 4 m³/Hora (ou 1,1 L/s), o volume máximo mensal não poderá exceder os 1 480 m³ e o volume máximo anual não poderá exceder os 22 000 m³.

Atendendo a que o projeto de execução contempla a construção de duas piscinas, desconhecendo-se qual a origem da água para este uso, assim como o valor do consumo anual de água para o enchimento e manutenção do nível da água, considera-se que o Elemento 7 não está cumprido

Mais se refere que, não obstante esta situação não ter sido avaliada, qualquer captação de água, nomeadamente subterrânea, para esse efeito, será ainda, no âmbito do licenciamento, devidamente avaliada e acutelada podendo eventualmente ter que ser equacionada origem alternativa.

Sobre as duas piscinas propostas, acresce referir que não foi esclarecido qual é o encaminhamento e destino final das águas resultantes da descarga das piscinas. Deveriam ter sido indicadas as respetivas localizações na planta de implantação do projeto, assim como deveria ter sido apresentada breve descrição das suas características construtivas. Salienta-se, ainda, que não foi demonstrada a compatibilidade das mesmas com o regime da REN e com o domínio hídrico.

Salienta-se ainda um conjunto de aspetos que devem ser respeitados, no projeto, nomeadamente,

- No que respeita às descargas de emergência das duas estações elevatórias, não é permitida a descarga de águas residuais indevidamente tratadas no meio hídrico, pelo que as estações elevatórias devem ser dotadas de:
 - Gerador de emergência
 - No mínimo, de dois dispositivos de elevação idênticos, sendo cada um dimensionado para o caudal de projeto e destinados a funcionar como reserva ativa mútua e, eventualmente, em simultâneo em caso de emergência.
 - Tanque de emergência para águas residuais indevidamente tratadas com capacidade mínima de retenção das águas residuais domésticas produzidas, correspondente a 10 horas (com base no caudal médio diário), para fazer face a situações de avaria ou de acidente.
- As águas pluviais geradas nas áreas impermeabilizadas dos lotes devem ser encaminhadas para infiltração nos espaços exteriores dos mesmos, nomeadamente através de execução de soluções permeáveis tais como poços, trincheiras filtrantes ou pisos drenantes, isto sem prejuízo do seu eventual aproveitamento para rega dos espaços verdes e/ou lavagem de pavimentos.
- Sobre a vedação proposta instalar, não é permitida a colocação de quaisquer apoios e/ou suportes no leito e taludes dos cursos de água, nem a obstrução e/ou ocupação da secção de vazão natural dos mesmos. A vedação perimetral deverá garantir o acesso ao domínio hídrico por parte das entidades competentes, bem como deve ser permeável à passagem de fauna terrestre de menores dimensões.
- A localização do Estaleiro não pode ocupar a faixa de proteção das linhas de água (distância de 10 m, contada a partir da crista do talude marginal, para cada lado da linha de água), 50m a poços e ou furos e assegurar a não ocupação das áreas da Reserva Ecológica Nacional.
- **Elemento 12** - Para que o Elemento 12 seja integralmente cumprido, o Plano de Monitorização deve ser revisto no sentido de integrar as seguintes condições:

Parâmetros a monitorizar

- Nível hidrostático nos furos, determinado a partir da medição da profundidade do nível da água, após 12 horas de repouso da bomba, a qual deverá ser desligada.
- Determinar os seguintes parâmetros adicionais: Fósforo Total, Oxidabilidade, Hidrocarbonetos aromáticos policíclicos (HAP), Hidrocarbonetos derivados do petróleo (TPH - C10-C40).
- Suprimir os seguintes parâmetros: CQO, CBO5 e Hidrocarbonetos dissolvidos ou emulsionados.

Técnicas, métodos analíticos e equipamentos necessários

- Os níveis hidrostáticos das captações deverão ser medidos com recurso a sonda de medição de níveis (com precisão centimétrica).
- Os parâmetros físico-químicos deverão ser determinados em Laboratórios acreditados e os métodos analíticos deverão respeitar o disposto no Decreto-Lei n.º 83/2011 de 20 de junho, principalmente o disposto no seu artigo 4.º.

Frequência de amostragem, leitura ou observação

- Nível hidrostático: Semestral (março e setembro).

Critérios de avaliação de desempenho

- O rebaixamento ou a subida acentuada e/ou continuada do nível hidrostático nas captações.
- Os critérios de qualidade deverão ter como referência os Limiares usados para a caracterização do estado das massas de água subterrânea, no âmbito dos trabalhos do PGRH, constantes no documento acessível através de: https://www.apambiente.pt/sites/default/files/_Agua/DRH/ParticipacaoPublica/PGRH/2022-2027/3_Fase/PGRH_3_SistemasClassificacao.pdf, no capítulo 8.2.1.Limiares, e de considerar o Decreto-Lei n.º 236/98 de 1 de agosto (Anexo I), e o Decreto-Lei n.º 152/2017 de 7 de dezembro (Anexo I, Partes II e III), apenas para os restantes parâmetros.

No que diz concerne às **Medidas de minimização**

As **medidas 16, 17, 18, 19**, consideram-se **não cumpridas**.

Face ao exposto emite-se Parecer Desfavorável ao RECAPE da Operação de Loteamento e Obras de Urbanização do Empreendimento Turístico IDILUZ.

Assinaturas da CA

P'la Comissão de Avaliação (*)

Helena Silva

Drª Helena Silva

(*) Até ao fecho do presente parecer a ARSLVT, I.P. não emitiu parecer

Anexo I - Cópia da Metodologia da delimitação de povoamentos de sobreiro e azinheira

Anexo II - Pareceres Externos

Anexo III - Delegação de assinatura

ANEXO I

Cópia da Metodologia da Delimitação de Povoamentos de Sobreiro e Azinheira

METODOLOGIA PARA A DELIMITAÇÃO DE ÁREAS DE POVOAMENTOS DE SOBREIRO E /OU AZINHEIRA

1ª FASE

Foram utilizados os critérios definidos no Decreto-Lei nº 169/2001, alterado pelo Decreto-Lei nº 155/2004, e do 6º Inventário Florestal Nacional.

1. Efetuar a georeferenciação de TODAS as árvores (< 1 m e > 1m); em alternativa poder-se-á fazer a georeferenciação das árvores que irão ser afetadas devendo neste caso prolongar-se o levantamento para além dos limites das parcelas que constituem os projetos, para efeitos de deteção de prolongamento de povoamentos (de fora do perímetro para dentro). Para tal, deverá delimitada uma faixa com **30,0m** (*offset* para fora dos limites), sobre a qual incide o levantamento e apenas nas áreas que se considerem como potenciais para a continuidade de povoamentos. Encontram-se excluídas deste levantamento adicional as zonas onde, nos limites das parcelas, já se encontram identificados povoamentos;
2. Para as árvores com altura > 1m fazem-se medições dos PAP's (a 1,3 m), agrupando-se de acordo com as classes da Tabela 1;

PAP	Nº total
Classe 0	< 1m altura
Classe 1	>1 m altura e < 30 cm de PAP
Classe 2	>= 30 cm PAP < 80 cm
Classe 3	>= 80 cm PAP < 130 cm
Classe 4	>= 130 cm

3. **Determinar o raio de copa médio** fazendo medições no campo ou usando ortofotomapas ou imagens de satélite; em alternativa o raio médio poderá ser determinado de acordo com a tabela 2 usando as medições do ponto 2;

PAP (m)	Raio (m)	Classe	Raio (m)
< 0,3	0,5	1	0,5
0,3	1	2	1,5
0,4	1,5		
0,5	2		
0,6	2		
0,7	2,5		
0,8	3	3	3,5

0,9	3,4		
1	3,7		
1,1	4		
1,2	4,3		
1,3	4,6	4	5,5
1,4	4,8		
1,5	5,1		
1,6	5,3		
1,7	5,5		
1,8	5,8		
1,9	6		
2	6,2		

4. Com base na georeferenciação das árvores fazer um *buffer* de 10 m de raio a **partir do limite exterior da copa de cada árvore**;
5. Agrupar todas as árvores cujos *buffers* se toquem; isto é, agrupar todas as árvores cujas copas se distanciam a menos de 20 metros da copa de qualquer árvore pois de acordo com o Inventário Florestal Nacional para que duas áreas ocupadas com árvores possam ser consideradas como constituindo uma única mancha, a distância euclidiana mais curta entre as duas tem de ser igual ou inferior a 20 m;
6. Traçar um polígono que envolva o conjunto das árvores identificadas no ponto 5;
7. Excluir os polígonos com área menor que 0,5 ha;
8. Para cada polígono com área igual ou superior a 0,5 ha **determinar o PAP médio** das árvores (média ponderada);
9. Com base no PAP médio de cada polígono, no número de árvores nele existente e na área, **identificar os polígonos que reúnem condições para serem classificados como povoamento** (com base nas densidades mínimas da tabela 3);

PAP		Nº árvores mínimo
Classe 0	< 1 m altura	(não contam para a definição de <i>povoamento</i>)
Classe 1	(>1 m) < 30 cm de PAP	50
Classe 2	>= 30 cm PAP < 80 cm	30
Classe 3	>= 80 cm PAP < 130 cm	20
Classe 4	>= 130 cm	10

10. Em cada polígono que tenha condições para ser considerado *povoamento* **fazer o limite por um *buffer* de 10 m a partir do limite das copas**; chamar a este ficheiro *Limite_POVOAMENTO*;
11. A faixa de proteção das raízes (2X o raio da copa, com um mínimo de 4,0 m) encontra-se abrangido pelo polígono que define cada *povoamento* (referido no ponto anterior), não se acrescentando nenhum limite adicional;

2ª FASE

1. Apresentar tabelas com indicação das árvores que será necessário abater (em *povoamento* e isoladas) bem como indicação da área de abate.

EM POVOAMENTO				
Área (ha)	Sobreiros		Azinheiras	
	Adultos	Jovens	Adultos	Jovens

ISOLADAS			
Sobreiros		Azinheiras	
Adultos	Jovens	Adultos	Jovens

2. Deverão ser incluídos nos *povoamentos* as estradas florestais, aceiros e arrifes, corta-fogos, faixas de gestão de combustível ou clareiras com área menor que 0,5 ha ou largura inferior a 20 m, quando integradas em manchas com mais de 0,5 ha e 20 m de largura;
3. Os limites dos *povoamentos* não se detêm nos limites das propriedades;
4. Os pequenos *núcleos* (área igual ou inferior a 0,5 ha e, no caso de estruturas lineares com área superior a 0,5 ha e largura superior a 20 m) quando se verifique a presença de sobreiros ou azinheiras, associados ou não entre si ou com outras espécies, cuja densidade satisfaça os valores mínimos definidos na alínea q) do artigo 1º, desde *que revelem valor ecológico elevado* (avaliado de acordo com parâmetros aprovados pela Direção-Geral dos Recursos Florestais) são considerados *povoamentos*;
5. Quando se está em presença de uma formação florestal mista de outras espécies com sobreiro e/ou azinheira, deverá ser feita uma estratificação, aplicando-se as disposições atrás indicadas; isto é, mesmo que a espécie dominante não seja nem sobreiro nem azinheira, se a densidade de sobreiro e/ou azinheira cumprir o estipulado na alínea q) do artigo 1º do Decreto-Lei nº 169/2001, na sua redação atual, a área é considerada *povoamento*;
6. Relativamente ao estado de desenvolvimento considera-se o sobreiro adulto quando atingiu as dimensões que permitam a desbóia (PAP > 70 cm) mesmo que não tenha sido descortiçado; no caso da azinheira, considera-se como adulta quando tem DAP superior a 20 cm (PAP > 62 cm);

7. De acordo com o estipulado no Decreto-lei nº 169/2001, na sua redação atual, apenas é obrigatório fazer-se compensação para os casos de abates de sobreiro e azinheira em POVOAMENTO;
8. A compensação pelo abate deve ser feita em termos de área de abate e poderá ser feita por:
 - ✓ Plantação de nova área - deverá ser utilizado um fator de no mínimo 1,25 vezes a área de abate mais a área de afetação das raízes;
 - ✓ Beneficiação de povoamento existente com adensamento - deverá ser utilizado um fator de no mínimo 3 vezes a área de abate mais a área de afetação das raízes;
 - ✓ Beneficiação de povoamento existente sem adensamento (para o caso de povoamentos com boa densidade) - deverá ser utilizado um fator de no mínimo 5 vezes a área de abate mais a área de afetação das raízes.
9. A espécie a utilizar na compensação (sobreiro ou azinheira) deverá ser aquela mais afetada pelo abate;
10. Dado que as metodologias de transplante implicam uma mutilação de copas e raízes, ação proibida pelo nº 4 do artigo 17º do Decreto-Lei no 169/2001, de 25 de maio, a operação de transplante não pode ser autorizada e as árvores que se pretende transplantar terão de ser incluídas em processo de arranque sujeito à disciplina da legislação protecionista do sobreiro e da azinheira;
11. Todos os ficheiros devem ser elaborados em formato digital vetorial (*shapefile*) com base no sistema de georreferenciação PT-TMo6/ETRS89.

ANEXO II

Pareceres Externos

From: IP - Departamento de Gestão de Serviços da Rede
Sent: Mon, 29 Jan 2024 11:20:02 +0000
To: CCDR LVT - Geral
Subject: IP - V/Ref S00493-202401-VACNB/DAMA - Proc. 651STB24
Attachments: Parecer_IDILUZ_signed.pdf

Exm.ªs Senhores,

Junto se remete parecer da Infraestruturas de Portugal, S.A.
Com os melhores cumprimentos,
Anabela Pires

Departamento de Gestão de Serviços da Rede
Direção de Serviços da Rede e Parcerias

Praça da Portagem · 2809-013 ALMADA · Portugal
T (+351) 212 879 000 · F (+351) 212 879 951 997
gsr@infraestruturasdeportugal.pt



www.infraestruturasdeportugal.pt

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE - Esta mensagem e quaisquer ficheiros anexos à mesma são confidenciais e para uso exclusivo do destinatário e os mesmos são propriedade da Infraestruturas de Portugal, SA. Cabe ao destinatário assegurar a verificação de vírus e outras medidas que assegurem que esta mensagem não afeta os seus sistemas. Se não for o destinatário, não deverá usar, distribuir ou copiar este correio eletrónico, devendo proceder à sua eliminação e informar o emissor. É estritamente proibido o uso, a distribuição, a cópia ou qualquer forma de disseminação não autorizada deste correio eletrónico e seus anexos. Se recebeu este correio eletrónico por engano, por favor reenvie-o juntamente com os anexos para o emissor e apague-o do seu sistema. A Infraestruturas de Portugal, SA, respeita as obrigações e princípios de privacidade e proteção de dados. Para mais informações sobre esta matéria e para o modo de exercício dos direitos de proteção de dados, consulte a Política de Privacidade disponível no website oficial da Infraestruturas de Portugal SA, ou contacte o Encarregado de Proteção de Dados através do endereço de correio eletrónico dpo@infraestruturasdeportugal.pt. A Infraestruturas de Portugal, SA, agradece a sua cooperação.

Sede Social Campus do Pragal, Praça da Portagem · 2809-013 ALMADA · Portugal
NIPC 503 933 813

DISCLAIMER - The information contained in this e-mail and any accompanying documents is confidential, may be privileged, and is intended solely for the person and/or entity to whom it is addressed (i.e. those identified in the "To" and "cc" box). It is the property of Infraestruturas de Portugal, SA. Unauthorized disclosure, or copying of this communication, or any part thereof, is strictly prohibited and may be unlawful. If you have received this e-mail in error, please return the e-mail and attachments to the sender and delete the e-mail and attachments and any copy from your system. Infraestruturas de Portugal, SA, respects privacy and data protection obligations and principles. For further information on this matter and to exercise your data protection rights, please see the Privacy Policy available at Infraestruturas de Portugal, SA official website, or contact the Data Protection Officer through the following email dpo@infraestruturasdeportugal.pt. Infraestruturas de Portugal, SA, thanks you for your cooperation.

Head Office Campus do Pragal, Praça da Portagem · 2809-013 ALMADA · Portugal
Tax ID PT503 933 813

Dê o seu contributo para a sustentabilidade. Imprima o estritamente necessário.

Departamento de Gestão de Serviços da Rede
Direção de Serviços da Rede e Parcerias

Praça da Portagem
2809-013 Almada
Portugal
T +351 212 279 000
gsr@infraestruturasdeportugal.pt

À
Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional de Lisboa e
Vale do Tejo
Rua Alexandre Herculano 37
1250-009 Lisboa
geral@ccdr-lvt.pt

V/ REF ^a	ANTECEDENTE	N/ REF ^a	PROCESSO	DATA
S00493-202401- UACNB/DAMA	.	007-3545082	651STB240115	2024-01-25

Assunto: Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental
Pedido de Parecer
Projeto - Loteamento Turístico IDILUZ
Proponente: IDILUS - Investimentos Imobiliários, Lda
Licenciador: Câmara Municipal de Sesimbra
Freguesia: Sesimbra (Castelo) Concelho: Sesimbra

Relativamente ao pedido de parecer sobre o assunto referido em epígrafe, informa-se que o presente processo tem como antecedente o processo 7741STB210707, no âmbito do qual a Infraestruturas de Portugal, S.A. (IP) informou, a 28.07.2021, que a pretensão não impacta com qualquer infraestrutura sob sua jurisdição, pelo que não há lugar à respetiva pronúncia.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora
Isabel Caspurro
(Ao abrigo da Decisão n.º 1/2019-DRP)

ANEXO III

Delegação de Assinaturas

From:Jorge Barth Duarte

Sent:Fri, 16 Feb 2024 14:56:53 +0000

To:Helena Santos Silva

Cc:Maria Miguel Pereira

Subject:Delegação de assinatura (Consulta Pública) - RECAPE, EIA 1680/2024 - Operação de Loteamento e Obras de Urbanização do Empreendimento Turístico IDILUZ - I03710-202402-UACNB/DAMA #PROC:450.10.229.01.00002.2024#

Procedimento de avaliação de impacte ambiental

EIA 1680/2024

Processo nº 450.10.229.01.00002.2024

PL20231229011975

Projeto: Operação de Loteamento e Obras de Urbanização do Empreendimento Turístico IDILUZ

Proponente: IDILUS - Investimentos Imobiliários, Lda

Freguesia: Castelo

Concelho: Sesimbra | Distrito: Setúbal

Entidade Licenciadora: Câmara Municipal de Sesimbra (CMS)

Olá, boa tarde,

Relativamente ao Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental acima identificado, venho por este meio delegar a assinatura do Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA) no Dra. Helena Silva, coordenadora da CA do referido projeto.

Muito obrigado,

Jorge Duarte

Divisão de Avaliação e Monitorização Ambiental



Rua Alexandre Herculano, 37, 1250-009 Lisboa, Portugal

T: +351 213 837 100 F: +351 213 837 192

jorge.duarte@ccdr-lvt.pt

<http://www.ccdr-lvt.pt/>



REPÚBLICA
PORTUGUESA

COESÃO TERRITORIAL

From:Carla Maria Dias Guerreiro

Sent:Mon, 19 Feb 2024 17:49:33 +0000

To:Helena Santos Silva

Cc:Mariana Pedras

Subject:RECAPE Idiluz - S03262-202402-UACNB/DAMA #PROC:450.10.229.01.00002.2024#

Dr.ª Helena Silva,

Dada a impossibilidade de assinar pessoalmente o parecer da CA do presente procedimento, venho por este meio delegar a assinatura na pessoa da presidente da CA, Dr.ª Helena Silva.

Com os melhores cumprimentos,

Carla Guerreiro

Técnica superior

Divisão de Planeamento e Informação (DPI)

Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste (ARH Tejo e Oeste)



SEMANA EUROPEIA
DA PREVENÇÃO DE RESÍDUOS
18-26 NOVEMBRO 2023

ARH do Tejo e Oeste

Rua Artilharia Um, 107

1099-052 Lisboa | PORTUGAL

Telefone: 351 218430400 / 351 218430410 (ext. 5110)

apambiente.pt

Proteja o ambiente. Pense se é mesmo necessário imprimir este email!

From:Ana Borges
Sent:Mon, 19 Feb 2024 17:44:45 +0000
To:Helena Santos Silva
Subject:RECAPE: Loteamento turístico IDILUZ - PARECER CA

Enquanto representante do ICNF na Comissão de Avaliação do RECAPE em assunto, delego a minha assinatura na coordenadora da CA - Dra. Helena Silva.

Ana Borges

Divisão de Áreas Classificadas
Direção Regional de Conservação da Natureza e Florestas de Lisboa e Vale do Tejo
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP

De: Ana Borges <Ana.Borges@icnf.pt>
Enviado: 19 de fevereiro de 2024 17:03
Para: Helena Santos Silva <helena.silva@ccdr-lvt.pt>
Cc: David Gonçalves <david.goncalves@icnf.pt>
Assunto: RE: Versão Final - RECAPE Idiluz - S03262-202402-UACNB/DAMA #PROC:450.10.229.01.00002.2024#

Lena,
Envio ainda 3 sugestões:

- pág.4: uma correção.
- pág. 28: uma correção e um comentário

Esclarece-me a conversa das alterações ao RECAPE: houve alterações ao RECAPE??? Ou estás a falar das alterações no âmbito do artigo 16º (estudo prévio)??

Ana Borges

Divisão de Áreas Classificadas
Direção Regional de Conservação da Natureza e Florestas de Lisboa e Vale do Tejo
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP

De: Helena Santos Silva <helena.silva@ccdr-lvt.pt>
Enviado: 19 de fevereiro de 2024 16:49
Para: APA/ARH - Carla Guerreiro (carla.guerreiro@apambiente.pt) <carla.guerreiro@apambiente.pt>; 'aestorninho@patrimoniocultural.gov.pt' <aestorninho@patrimoniocultural.gov.pt>; Ana Borges <Ana.Borges@icnf.pt>; Jorge Barth Duarte <jorge.duarte@ccdr-lvt.pt>; 'Magda Pereira' <Magda.Pereira@cm-sesimbra.pt>; 'Sónia Cristina Redondo Caeiro | DSP - Setubal' <sonia.caeiro@arslvt.min-saude.pt>
Cc: Maria Miguel Pereira <maria.pereira@ccdr-lvt.pt>; Mariana Pedras <mariana.pedras@apambiente.pt>
Assunto: Versão Final - RECAPE Idiluz - S03262-202402-UACNB/DAMA #PROC:450.10.229.01.00002.2024#

[REMETENTE EXTERNO] O emissor desta mensagem é externo ao ICNF. Poderá comprometer a segurança e a privacidade. Em caso de dúvida não clique em links nem abra anexos, a não ser que conheça o remetente e saiba que o seu conteúdo é seguro.

Caros colegas, envio a Versão Final do Parecer da Comissão.

Foram efetuadas as correções, peço-vos que verifiquem, por favor, se não falta nada.

Relativamente ao comentário final o mesmo foi retirado uma vez que a Câmara Municipal de Sesimbra não concorda tendo em conta que - informação da Câmara:

Não concordamos com a redação. Desde logo porque desconhecemos "alterações ao RECAPE". Depois porque a Câmara só se pode pronunciar em três momentos, no PIP, enquanto membro da CA ou em fase de Licenciamento. Não há enquadramento para a CMS emitir a referida certidão/declaração.

Assim, agradeço que verifiquem o mais rapidamente que vos for possível, de preferência ainda hoje, e para quem ainda não enviou a delegação de assinatura, por favor que o faça, caso concordo com o teor do parecer.

Muito obrigada, desculpem a urgência

Com os melhores cumprimentos

Helena Silva

From:Alexandra Estorninho
Sent:Fri, 16 Feb 2024 16:47:28 +0000
To:Helena Santos Silva
Subject:Loteamento Turístico IDILUZ. Delegação de assinatura.

Delegação de Assinatura

Na impossibilidade da técnica nomeada como representante na Comissão de Avaliação, Dr^a Alexandra Estorninho, estar presente na assinatura da proposta de desconformidade ao RECAPE do projeto mencionado em epígrafe, vimos por este meio delegar a assinatura na Dr^a Helena Silva, Presidente da referida Comissão de Avaliação.

Com os melhores cumprimentos,

Alexandra Estorninho

Técnica Superior - Arqueóloga
Unidade de Coordenação de Avaliação de Impacte Ambiental / UCAIA
Divisão do Património Arqueológico e Arqueociências / DPAA
Departamento dos Bens Culturais / DBC
Direção-Geral do Património Cultural / DGPC
Palácio Nacional da Ajuda 1349-021 LISBOA - PORTUGAL
tel.(00 351) 213614200 - ext. 1107 / 213614227
e-mail aestorninho@dgpc.pt



Pense duas vezes se precisa mesmo de imprimir este documento. **PROTEJA O AMBIENTE.**
Think twice if you really need to print this document. **SAVE THE PLANET.**

From: Magda Pereira
Sent: Mon, 19 Feb 2024 17:19:26 +0000
To: Helena Santos Silva
Cc: Marta Franco
Subject: RE: Versão Final - RECAPE Idiluz - S03262-202402-UACNB/DAMA #PROC:450.10.229.01.00002.2024#

Boa tarde, Dra, Helena Santos,

Julgo que na verificação da condicionante n.º 9, se queria dizer “que não é aplicável”.

Na qualidade de representante da CMS na Comissão de Avaliação, no processo cujo requerente é Idiluz., não tendo nada a alterar na proposta de parecer; e na impossibilidade de assinar pessoalmente o mesmo, delego a minha assinatura na Dra. Helena Santos que preside a CA.

Com os melhores cumprimentos,

Magda Pereira de Sá Vilela

Arquiteta, Chefe de Divisão

Divisão de Acompanhamento de Projetos de Interesse Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SESIMBRA

Rua Major Joaquim Preto Chagas, 7B

2970- 770 Sesimbra

Tel.: 210 155 302

www.sesimbra.pt

SESIMBRA NO CAMINHO DOS 50 ANOS DE ABRIL
LIBERDADE . DEMOCRACIA . DESENVOLVIMENTO

SESIMBRA



De acordo com o disposto na Legislação de Proteção de Dados Pessoais, informamos que os seus dados pessoais serão incorporados no nosso Ficheiro de dados pessoais, com a finalidade de gestão da agenda de contactos, o Responsável pelo tratamento dos seus dados é a **Câmara Municipal de Sesimbra**. Poderá exercer os direitos de acesso, retificação, oposição e apagamento através deste endereço de e-mail, ou através do e-mail epd@cm-sesimbra.pt.

O conteúdo deste e-mail é CONFIDENCIAL, sendo para uso exclusivo do destinatário acima indicado. Se ler esta mensagem e não for o destinatário indicado, informamo-lo de que é totalmente proibida qualquer utilização, divulgação, distribuição e/ou reprodução desta comunicação sem autorização expressa nos termos da legislação em vigor. Caso tenha recebido esta mensagem por erro, solicita-se que nos notifique imediatamente por esta mesma via e proceda à sua eliminação.

De: Helena Santos Silva <helena.silva@ccdr-lvt.pt>

Enviada: 19 de fevereiro de 2024 16:49

Para: APA/ARH - Carla Guerreiro (carla.guerreiro@apambiente.pt) <carla.guerreiro@apambiente.pt>; 'aestorninho@patrimoniocultural.gov.pt' <aestorninho@patrimoniocultural.gov.pt>; 'Ana.Borges@icnf.pt' <Ana.Borges@icnf.pt>; Jorge Barth Duarte <jorge.duarte@ccdr-lvt.pt>; Magda Pereira <Magda.Pereira@cm-sesimbra.pt>; 'Sónia Cristina Redondo Caeiro | DSP - Setubal' <sonia.caeiro@arslvt.min-saude.pt>

Cc: Maria Miguel Pereira <maria.pereira@ccdr-lvt.pt>; Mariana Pedras <mariana.pedras@apambiente.pt>

Assunto: Versão Final - RECAPE Idiluz - S03262-202402-UACNB/DAMA #PROC:450.10.229.01.00002.2024#

Caros colegas, envio a Versão Final do Parecer da Comissão.

Foram efetuadas as correções, peço-vos que verifiquem, por favor, se não falta nada.

Relativamente ao comentário final o mesmo foi retirado uma vez que a Câmara Municipal de Sesimbra não concorda tendo em conta que - informação da Câmara:

Não concordamos com a redação. Desde logo porque desconhecemos "alterações ao RECAPE". Depois porque a Câmara só se pode pronunciar em três momentos, no PIP, enquanto membro da CA ou em fase de Licenciamento. Não há enquadramento para a CMS emitir a referida certidão/declaração.